



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.171

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PAGINAS

PORTARIAS — da Imprensa Oficial do Estado
da Secretaria de Estado de Saúde Pública
da Secretaria de Estado de Agricultura

— x —

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL
de COBRASA — Colonizadora e Representações
Brasileiras S.A.

de CONDEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil
Central

— x —

BALANCETE GERAL EM 28 DE NOVEMBRO DE
1975 — do Banco da Amazônia S.A.

— x —

INSTRUÇÃO N.º 2 — do Instituto de Terras do Pará —
ITERPA

— x —

EDITAIS — da Comarca da Capital
da Justiça do Trabalho da 8.ª Região

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADOPORTARIA N. 100 — DE 15
DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

RESOLVE:

Conceder ao servidor desta Autarquia, João Batista Eiró da Silva, Organizador, Nível A-5, (30) dias de férias regulamentares no período de 15.12.75 à 15.01.76, exercício de 1974.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 4021)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1800

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que os servidores José Ribamar Parizi Pereira, Motorista, Luciano da Silva Nascimento, Servente e Manoel Teodorico Lobo Dantas, Servente viagem à serviço desta Secretaria nos dias 15 e 16 do corrente mês para diversas localidades do Grupo-A, a fim de entregar material.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n.º 9.308, de 16 de outubro de 1975, e de acordo com o artigo 15 do mesmo Decreto, aos servidores acima mencionados 2 (duas) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 600,00 (Seiscientos cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 6197 — Dia: 17.12.75)

PORTARIA N. 1803

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Raymundo Menezes Gonçalves Bastos, Engenheiro, respondendo pelo D. S. E. viage no período de 14 a 19 de dezembro corrente, para o Rio de Janeiro, com a finalidade de participar do 80. Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n.º 9.308, de 16 de outubro de 1975, que regulamenta a concessão de Diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado, do art. 50. da Lei n.º 4.585, de 09 de outubro de 1975, ao servidor acima mencionado 8 (oito) diárias no valor de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

(Ext. Reg. n. 6197 — Dia: 17.12.75)

PORTARIA N. 1807

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que o funcionário João do Rosário Eleres, matrícula n.º 202.171, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Dep. de Assistência Médica Sanitária), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.02.59 a 17.02.69.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oi-

tenta (180) dias no período de 01.12.1975 a 28.5.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de dezembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 6198 — Dia: 17.12.75)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 192/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o que estabelece o Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Governo do Estado do Pará,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Waldson Ferreira Torres, para acompanhar como representante desta Secretaria, os trabalhos que estão sendo realizados na Colônia Tauari, Município de Ourém, pela Companhia Paraense de Mecanização, Indústria e Comercialização Agropecuária — COPAGRO, e fornecer no desenvolver dos mesmos, relatório de avaliação de resultado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, 05 de dezembro de 1975.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA M.

DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. n. 6179 — Dia: 17.12-75)

ANÚNCIOS

COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

C.G.C.M.F. 04.987.319/0001-03

Ata de Assembleia Geal Extraordinária realizada em 25 de outubro de 1.975

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1975, às 09:00 horas, na Avenida Independência n.º 1.045, em Belém, Capital do Estado do Pará, sede social da COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S.A., legalmente convocados por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 1975 e no jornal "A Pro-

vincia do Pará", nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 1975, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os seus Acionistas, os quais, segundo se constatou pelas assinaturas lançadas no livro "Registro de Presença", representavam número suficiente à instalação da Assembleia. Atendimento aos dispositivos estatutários da Sociedade, assumiu a presidência da Assembleia o Dr. Geraldo de Andrade Carvalho, o qual convidou a mim, Geraldo de Andrade Carvalho Júnior, para secretário, ficando, dessa forma, composta a mesa dos trabalhos. Dando por instalada a Assembleia, o Senhor Presidente solicitou que eu, secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, no qual acedi:



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858

Diretoria de Administração 26-1196

Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174**Diretor-Presidente****Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**
Diretora de Documentação
e Divulgação**Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO****Chefe da Redação e Revisão**
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

| Na Capital | Cr\$ | D. O. | Cr\$ |
|---------------------------------------|----------|---|----------|
| Anual | 700,00 | N.º atre- sado ao ano aumenta . . | 2,00 |
| Semestral . . | 400,00 | Publicações | |
| Outros Es- tados e Mu- nicipios | | Página co- mum, cada centímetro.. | 15,00 |
| N.º avulso.. | 3,00 | Página de Contabilidade | |
| Anual | 1.000,00 | de preço | |
| Semestral . . | 500,00 | fixo | 1.300,00 |

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORÁNDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

"COBRASA — COLONIZADORA E RE-
PRESENTAÇÕES BRASILEIRAS" S.A.

CGC 04.987.319/0001-03

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente e
nos termos do Artigo 17, dos Estatutos
Sociais, ficam os senhores acionistas da
COBRASA — Colonizadora e Represen-
tação Brasileiras S.A., convocados pa-
ra se reunirem em Assembléia Geral
Extraordinária que se realizará na sede
da Sociedade, à Avenida Independência
n. 1045, em Belém-PA., às 09:00 ho-
ras do dia 25 de outubro de 1975, para
deliberarem sobre a seguinte Ordem do
Dia:

- 1 — Aumento do Capital Social Au-
torizado;
- 2 — Criação de novas classes de
ações;
- 3 — Modificações e consolidação dos
Estatutos Sociais da Sociedade;
- 4 — Outros assuntos de interesse da
Sociedade.

Belém-PA, 13 de outubro de 1975

Dra. TALLULAH KOBAYASHI DE
ANDRADE CARVALHO
Diretora Executiva.

Após a leitura do Edital de Con-
vocação, o Senhor Presidente apresentou
aos acionistas a seguinte proposta:

"Senhores Acionistas:

Através do ofício GS 001487, de 29
de julho de 1975, da Superintendência
do Desenvolvimento da Amazônia, fo-
mos comunicados que nos termos do
Art. 25, do Decreto-lei 1.376, de 12 de
Dezembro de 1974, aquela autarquia
considerou o nosso Projeto de investi-
mento, aprovado, através da Resolução
CONDEL/SUDAM n. 1.001, de 14 de ju-
lho de 1971, em condições de receber
recursos do Fundo de Investimento da
Amazônia — FINAM, ocasião em que
aquela Superintendência solicitou di-
versos documentos da Empresa, além
de um "Plano de Aplicação Anual dos
Recursos do FINAM para o exercício de
1975". Nossa Empresa apresentou o
referido plano solicitando daquela Su-
perintendência recursos no montante de
Cr\$ 1.982.185,00. Através do Ofício GS
— 002196, de 3 de outubro de 1975, da
Superintendência do Desenvolvimento
da Amazônia, fomos comunicados que
estavamos autorizados a promover au-
mento de Capital, no valor de
Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e oitocen-
tos mil cruzeiros) a ser subscrito pelo
Fundo de Investimento da Amazônia —
FINAM —, condicionando a liberação

deste recurso ao disposto no § único do
Art. 1.º, do Decreto-Lei 1.419, de 11
de Setembro de 1975, além da adequa-
ção do Capital Autorizado da Sociedade
ao volume de recursos projetados no
projeto econômico aprovado pela Reso-
lução CONDEL/SUDAM n. 1.001, de 14
de julho de 1971. Para que a Socie-
dade possa beneficiar-se dos recursos
previstos no Decreto-lei n. 1.376/74, a
Diretoria julga necessário, a fim de
atender às exigências da Superinten-
dência do Desenvolvimento da Amazô-
nia, efetuar modificações nos Estatutos
Sociais. Como primeira alteração esta-
tutária a modificação sugerida é rela-
tiva ao Artigo 4.º, do CAPITULO III —
CAPITAL E AÇÕES — propondo-se sua
redução como medida preliminar, para
o aumento do capital sugerido do item:
1 (hum) do Edital de Convocação. Pa-
ra que se torne possível o aumento do
Capital Autorizado no montante do Pro-
jeto, a Diretoria solicita que, de ini-
cio, seja o Capital Social Autorizado, de
Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cru-
zeiros) reduzido para Cr\$ 3.710.552,00
(três milhões, setecentos e dez mil, quin-
hentos e cinquenta e dois cruzeiros),
representado por 3.710.552 (três milhões,
setecentas e dez mil, quinhentas e cin-
quenta e duas ações, de Cr\$ 1,00 (hum
cruzeiro), cada uma, sendo 1.813.880
(hum milhão, oitocentas e treze mil,
oitocentas e oitenta) ações ordinárias,
totalmente subscritas e integralizadas e
1.896.672 (hum milhão, oitocentas e no-
venta e seis mil, seiscentas e setenta
e duas) ações preferenciais, das quais
793.040 (setecentas e noventa e três mil
e quarenta) já subscritas e totalmente
integralizadas e as restantes 1.103.632
(hum milhão, cento e três mil, seiscentas
e trinta e duas) subscritas, ainda
não integralizadas. O remanescente do
Capital Autorizado a ser reduzido, na
importância de Cr\$ 4.389.448,00 (quatro
milhões, duzentos e oitenta e nove mil,
quatrocentos e quarenta e oito cruzei-
ros) não está subscrito nem compro-
missado com terceiros, não havendo pre-
juízo a outros com a presente redução.
Desta forma, caso esta proposta inicial
seja aceita, reduz-se o Capital Autori-
zado no montante do Capital subscrito.
Como itens subsequentes, a Diretoria
propõe: — Item Primeiro — O aumento
do Capital Social de regime autorizado
para o montante de Cr\$ 17.000.000,00
(dezessete milhões de cruzeiros), de
forma que esta Assembléia dê à Di-
retoria a flexibilidade e o instrumental
necessários para a boa administração
da Sociedade. O item segundo da pro-
posta da Diretoria é de que do capital
acima proposto, de Cr\$ 17.000.000,00
(dezessete milhões de cruzeiros), sejam
destacadas as parcelas de: PRIMEIRA:
Cr\$ 7.342.531,00 (sete milhões, trezen-

tos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e hum cruzeiros), para ser preenchida por emissão de 7.342.531 (sete milhões, trezentas e quarenta e duas mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais "Classe B", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, especiais a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM — nos termos dos Decretos-lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e n. 1.419, de 11 de Setembro de 1.975. SEGUNDA: .. Cr\$ 3.510.797,00 (três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros), para ser preenchida por emissão de 3.510.797 (três milhões, quinhentas e sete) ações preferenciais "Classe C", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, especiais para subscritores que desejam beneficiar-se do Incentivo Fiscal para pessoa física, outorgado pelo Decreto-lei n. 1.338, de 23 de julho de 1974 e Decreto-lei n. 1.376, de 12 de Dezembro de 1974, consolidados pela Regulamentação do Imposto de Renda, Artigo 92 — Letra I, do Decreto-lei n. 76.186, de 2 de Setembro de 1.975. Assim, a Diretoria pretende que, na Sociedade, o incentivo para pessoa física seja também estendido para terceiros, que não os empresários e primeiros incorporadores da COBRASA, para os quais havia sido feita a reserva de ações ordinárias. Com a aceitação da presente, terceiros, pessoas físicas, poderão subscrever ações da Sociedade com os benefícios dos Decretos ns. 1.338/74 e 1.376/74 tanto em forma de ações preferenciais como de ordinárias, com anuência escrita, no caso de ações ordinárias, dos Empresários e primeiros incorporadores da Sociedade, obedecidas as disposições estatutárias e a legislação em vigor. Como terceiro item da proposta da Diretoria, sugere-se que as ações preferenciais "Classe B" tenham como privilégios: — a) prioridade na distribuição de dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; b) prioridade no reembolso do capital social; c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária. As ações preferenciais "Classe C" terão os mesmos privilégios das ações "preferenciais comuns". Item Quarto da proposta da Diretoria: — para elucidação de dúvidas e interpretações errôneas quanto à competência do Diretor Presidente e Diretor Financeiro, sugere-se mudanças na redação dos artigos números 13 e 14, outorgando ao Diretor Presidente plenos e gerais poderes de administração conforme redações propostas no item subsequente. Item quinto da proposta: Caso

esta Assembléia aprove as proposições acima, a Diretoria pede que a redação definitiva dada aos estatutos, a cada artigo e parágrafo alterados, seja segundo o abaixo discriminado:

Artigo 4.º — O Capital Social Autorizado nos moldes do Artigo 45, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1.965, é de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), dividido em 17.000.000 (dezesete milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador e 12.750.000 (doze milhões, setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto. As 12.750.000 (doze milhões, setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais dividem-se em 1.296.672 (hum milhão, oitocentas e noventa e seis mil e seiscentas e setenta e duas) ações "preferenciais comuns" reservadas a subscrição por pessoas jurídicas com recursos oriundos do Incentivo Fiscal, do Decreto-lei n. 756/69; 7.342.531 (sete milhões, trezentas e quarenta e duas mil, quinhentas e trinta e uma) ações "preferenciais classe B", reservadas a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM —, nos termos dos Decretos-lei ns. 1.376/74 e 1.419/75 e 3.510.797 (três milhões, quinhentas e dez mil, setecentas e noventa e sete) ações "preferenciais Classe C", reservadas a subscritores pessoas físicas. A subscrição das ações ordinárias por terceiros, além de outras disposições estatutárias, depende da anuência escrita dos Empresários e primeiros incorporadores da Sociedade, relacionados na Ata de Constituição, para os quais estão reservadas. O exercício da preferência na subscrição de ações ordinárias está condicionada à manifestação escrita dos acionistas a que estão reservadas, autorizando ou denegando a pretensão de terceiros num prazo de até 30 (trinta) dias da data de publicação do Edital de Convocação, da Diretoria da Sociedade, para exercício do direito de subscrição, se por instrumento público, ou, até 30 (trinta) dias da data do protocolo de recebimento do instrumento particular de convocação. Transcorridos este prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação escrita, estará prescrita a preferência na subscrição de ações ordinárias.

Artigo 5.º — A Sociedade poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites dispostos no Artigo anterior, sendo que as ações preferenciais, respeitadas as suas classes, gozarão dos seguintes privilégios:

I — Das ações preferenciais comuns:

a) — prioridade na distribuição do dividendo anual, cumulativo, de 6%,

sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, com participação nos lucros, remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 0% ao ano sobre o seu valor nominal;

b) — prioridade no reembolso do Capital Social, sem direito a prêmio na hipótese de liquidação da Sociedade;

c) — resgate, após 5 anos da data da sua subscrição, na forma que for estipulada pela Assembléia Geral que autorizar o resgate.

II — Das Ações Preferenciais "Classe B"

a) — prioridade na distribuição de dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;

b) — prioridade no reembolso do Capital Social;

c) — participação, sem restrições, no aumento de Capital decorrente de correção monetária.

III — Das Ações Preferenciais Classe C"

a) — prioridade na distribuição do dividendo anual, cumulativo, de 6%, sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, com participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% ao ano sobre o seu valor nominal;

b) — prioridade no reembolso do Capital Social, sem direito a prêmio na hipótese de liquidação da Sociedade;

c) — resgate, após 5 anos da data da sua subscrição, na forma que for estipulada pela Assembléia Geral que autorizar o resgate.

Parágrafo 1.º — As ações "preferenciais comuns", não nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais classe "B" são nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no art. 19 do Dec. Lei 1376/74. As ações preferenciais classe "C" são nominativas, não havendo restrições quanto à sua transferibilidade e resgatabilidade.

Parágrafo 2.º — A emissão e integralização das ações que completam o Capital Autorizado será feita em até 12 anos, contados de 11 de junho de 1.970, fixando a Diretoria a ocasião da

emissão de cada série de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida.

Parágrafo 3.º — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do Capital Autorizado será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4.º — Na emissão e colocação de novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do parágrafo 3.º, do artigo 46, da Lei n. 4.728, de julho de 1.969.

Parágrafo 5.º — A emissão das ações será sempre feita com integralização mínima de 10% (dez por cento) de seu valor, devendo o saldo ser integralizado no prazo máximo de 1 (hum) ano, em chamadas a critério da Diretoria.

Parágrafo 6.º — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo 7.º — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações da Assembléia.

Art. 13 — Compete ao Presidente:

a) — Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, prestar ou aceitar caução ou fianças nos interesses exclusivos da Sociedade, nomear Agentes ou representantes e procuradores;

b) — Gerir a Sociedade, usando, para isso, dos poderes gerais e especiais necessários, neles se incluindo o de comprar e vender bens de qualquer natureza, dar e receber quitação, transferir, operar em Bancos e Companhias de Financiamento, emitir, aceitar, endossar, descontar e caucionar conforme for o caso, ordens, cheques, duplicatas, letras de câmbio, promissórias, conhecimentos de depósitos ou quaisquer outros títulos de crédito;

c) — Contrair obrigações fora das acima nomeadas, inclusive as de financiamento e empréstimo em especial com o Banco da Amazônia S.A. (BASA) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), representar a Sociedade em quaisquer repartições da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual e municipal;

d) — Constituir garantia de caráter real.

Artigo 14 — Compete ao Diretor Financeiro:

a) — Praticar, em conjunto ou separadamente, todos os atos de competência do Diretor-Presidente, dispostos no Artigo 13;

b) — Ter a seu cargo o pagamento dos tributos, impostos a que estiver sujeita a Sociedade;

c) — Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal e promover a legalização das respectivas Atas.

Item Sexto da proposta: Por último, em atenção ao item 3 (três) do Edital de Convocação e ainda com a

finalidade de atender sugestões da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — a Diretoria propõe, caso as mudanças estatutárias retro propositivas sejam aceitas por esta Assembléia, que os Estatutos Sociais da Sociedade, sejam consolidados, conforme redação dada abaixo:

ESTATUTOS SOCIAIS

COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1.º — Sob a denominação de COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S.A. fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro em Belém, Estado do Pará, que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Parágrafo Único — Observadas as prescrições legais e regulamentares, aplicáveis a critério e por deliberação da Diretoria, e, mediante as autorizações que previamente se fizerem necessárias, poderão ser instalados seus escritórios, agências, filiais e sucursais.

Artigo 2.º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

OBJETO E FINALIDADE

Artigo 3.º — Tem a Sociedade por objetivos: — 1.º — A atividade de colonização agrária, incluindo os setores agrícolas, pecuário e a industrialização e comércio de tais produtos e subprodutos; 2.º — A pesquisa e a experimentação no setor agropecuário, sob a orientação de profissionais especializados visando à adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis; 3.º — A representação de bens, matérias primas, máquinas e utensílios agrícolas, de indústria rural; 4.º — Outras atividades de qualquer natureza consideradas pela Diretoria, necessárias à obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação e importação, e participação em capital de outras Sociedades.

Parágrafo Único — As atividades na Empresa se restringirão aquelas consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico da Amazônia, nos termos das Leis n.ºs 3.995, de 14.12.1961, 4.216, de 6.5.1963, 2.239, de 27.6.1955 — Lei n. 4.357 — Artigo 14.

CAPITULO III

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4.º — O Capital Social Autorizado nos moldes do artigo 45, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1.965, é de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), dividido em 17.000.000 (dezesete milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador e ... 12.750.000 (doze milhões, setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto. As ... 12.750.000 (doze milhões, setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais dividem-se em 1.896.672 (hum milhão, oitocentas e noventa e seis mil e seiscentas e setenta e duas) ações "preferenciais comuns", reservadas a subscrição por pessoas jurídicas com recursos oriundos do Incentivo Fiscal, do Decreto-Lei n. 756/69; 7.342.531 (sete milhões, trezentas e quarenta e duas mil, quinhentas e trinta e uma) ações "preferenciais classe B" reservadas a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM — nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 1.376/74 e 1.419/75 e 3.510.797 (três milhões, quinhentas e dez mil e setecentas e noventa e sete) ações "preferenciais classe C" reservadas a subscritores pessoas físicas. A subscrição de ações ordinárias por terceiros, além de outras disposições estatutárias, depende da anuência escrita dos Empresários e primeiros incorporadores da Sociedade, relacionados na Ata de Constituição, para os quais estão reservadas. O exercício da preferência na subscrição de ações ordinárias está condicionada à manifestação escrita dos acionistas a que estão reservadas, autorizando ou denegando a pretensão de terceiros, num prazo de até 30 (trinta) dias da data de publicação do Edital de Convocação, da Diretoria da Sociedade, para exercício do direito de subscrição, se por instrumento público, ou, até 30 (trinta) dias da data de protocolo de recebimento do instrumento particular de convocação. Transcorrido este prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação escrita, estará prescrita a preferência na subscrição de ações ordinárias.

Artigo 5.º — A Sociedade poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites dispostos no Artigo anterior, sendo que as ações preferenciais, respeitadas as suas classes, gozarão dos seguintes privilégios:

I — Das ações preferenciais comuns:

a) — prioridade na distribuição do dividendo anual, cumulativo, de 6%, sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo Projeto apro-

vado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, com participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% ao ano sobre o seu valor nominal;

b) — prioridade no reembolso do Capital Social, sem direito a prêmio na hipótese de liquidação da Sociedade;

c) — resgate após 5 anos da data da sua subscrição, na forma que for estipulada pela Assembléia Geral que autorizar o resgate.

II — Das ações preferenciais "Classe B":

a) — prioridade na distribuição de dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;

b) — prioridade no reembolso do Capital Social;

c) — participação, sem restrições, no aumento de Capital decorrente de correção monetária.

III — Das ações preferenciais classe "C":

a) — Prioridade na distribuição do dividendo anual, cumulativo, de 6%, sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, com participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% ao ano sobre o seu valor nominal;

b) — Prioridade no reembolso do Capital Social, sem direito a prêmio na hipótese de liquidação da Sociedade;

c) — Resgate, após 5 anos da data da sua subscrição, na forma que for estipulada pela Assembléia Geral que autorizar o resgate.

Parágrafo 1.º — As ações "preferenciais comuns" são nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais classe "B" são nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no art. 10 do Dec.-Lei 1376/74. As ações preferenciais classe "C" são nominativas, não havendo restrições quanto à sua transferibilidade e resgatabilidade.

Parágrafo 2.º — A emissão e integralização das ações que completam o capital autorizado será feita em até 12 anos, contados de 11 de junho de 1.970, — fixando a Diretoria a ocasião da emissão de cada série de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida.

Parágrafo 3.º — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente de capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4.º — Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do parágrafo 3.º, do Artigo 46, da Lei n.º 4.728, de julho de 1.965.

Parágrafo 5.º — A emissão das ações será sempre feita com integralização mínima de 10% (dez por cento) de seu valor, devendo o saldo ser integralizado no prazo máximo de 1 (um) ano, em chamadas a critério da Diretoria.

Parágrafo 6.º — As ações serão indivisíveis, em relação à Sociedade.

Parágrafo 7.º — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações da Assembléia.

Artigo 6.º — Fica facultado à Sociedade a expedição de cautelares, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações.

Parágrafo 1.º — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos, e esses, por sua vez, desdobrados novamente.

Parágrafo 2.º — Tanto as cartelas representativas das ações, como os títulos definitivos, conterão, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de dois Diretores.

Parágrafo 3.º — A emissão das cautelares representativas das ações ou destas próprias, obedecerá ao prescrito no Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, inclusive no tocante ao disposto no Artigo 23.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo: — 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Executivo, Acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos individualmente.

Artigo 8.º — Cada Diretor caucionará a sua gestão com 10 (dez) ações da Sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo 1.º — A investidura do cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, devendo ser assinado pelo Diretor empossado.

Parágrafo 2.º — Os Diretores serão remunerados pela forma estabelecida na Assembléia Geral.

Artigo 9.º — O Presidente e o Diretor Executivo serão substituídos, em suas faltas, ausências ou impedimentos, um pelo outro.

Artigo 10 — No caso de vaga, por morte, renúncia ou qualquer outro motivo legal, a substituição se fará por indicação do Presidente, ressalvada a convocação da Assembléia Geral para a eleição de substitutos.

Parágrafo Único — Em qualquer caso de substituição, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Artigo 11 — O Diretor Financeiro e o Diretor Executivo, no caso de faltas, ausências ou impedimentos, serão substituídos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 12 — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Único — Todos os atos que importem em responsabilidade para a Sociedade ou envolvam o patrimônio social, devem conter, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente e ou do Diretor Financeiro.

Artigo 13 — Compete ao Presidente:

a) — Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, prestar ou aceitar caução ou fianças nos interesses exclusivos da Sociedade, nomear Agentes ou representantes e procuradores;

b) — Gerir a Sociedade, usando, para isso, dos poderes gerais e especiais necessários, neles se incluindo o de comprar e vender bens de qualquer natureza, dar e receber quitação, transferir, operar em Bancos e Companhias de Financiamento, emitir, aceitar, endossar, descontar e caucionar conforme for o caso, ordens, cheques, duplicatas, letras de câmbio, promissórias, conhecimentos de depósitos ou quaisquer outros títulos de crédito;

c) — Contrair obrigações fora das acima nomeadas, inclusive as de financiamento e empréstimo em especial com o Banco da Amazônia S.A. (BASA) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), representar a Sociedade em quaisquer repartições da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual e municipal;

d) — Constituir garantia de caráter real.

Artigo 14 — Compete ao Diretor Financeiro:

a) — Fraticar, em conjunto ou isoladamente, todos os atos de competência do Diretor Presidente;

b) — Ter a seu cargo o pagamento dos tributos, impostos a que estiver sujeita a Sociedade;

c) — Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho

Fiscal e promover a legalização das respectivas Atas.

Artigo 15 — Compete ao Diretor Executivo as atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria.

Parágrafo Único — A Diretoria manterá permanentemente na Fazenda um dos Diretores.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16 — A Assembléa Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e atribuições que lhes são conferidos por lei, a qual regerá, também, a sua forma de instalação.

Artigo 17 — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanços, Parecer do Conselho Fiscal e fixar a remuneração daqueles Órgãos Societários.

Parágrafo Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em lei.

Artigo 18 — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, na sua ausência, por qualquer um dos Diretores, o qual, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir-la constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que lhes fixará igualmente a remuneração.

Artigo 20 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em leis.

Artigo 21 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados ou em igualdade de condições pelos mais idosos.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 22 — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir estipulada.

Parágrafo Único — O período de tempo compreendido entre a constituição da Sociedade é 31 de Dezembro de 1970 não será objeto de balanço. O primeiro balanço englobará o ano de 1971, e aquele interstício de tempo, considerando-se como primeiro exercício social e financeiro da Sociedade, e conjunta de suas atividades até 31 de Dezembro de 1971.

Artigo 23 — No fim de cada exercício social será procedido o balanço geral, com observância das prescrições legais e o lucro apurado após as amortizações e deduções permitidas terá a seguinte destinação:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social, que se limitará a 20% do capital social, no máximo;

b) — 10% (dez por cento) do lucro líquido para ser distribuído como participação aos seus empregados, sendo 30% sob a forma de gratificação e 70% destinados a assistência social; na distribuição dos 30% de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa.

Artigo 24 — Não é permitido o uso de denominação social em atos gratuitos ou de favor, tais como fianças, endossos, abonos, avais e quaisquer outras finalidades não previstas no objeto social. Não se inclui nesta proibição aqueles atos que envolvam reciprocidade ou interesse indireto da Sociedade, assim considerados pelo seu Diretor Presidente.

Artigo 25 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléa Geral determinar o modo como se procederá à liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação, e fixar a remuneração de ambos.

Artigo 26 — A Sociedade emitirá ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, adaptando os presentes estatutos à medida que isto se fizer necessário para execução de Projetos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — e qualquer outras exigências das autoridades competentes.

Artigo 27 — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente.

Art. 28 — A Empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público, mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como toda publicidade que fizer de seu empreendimento mencionará a colaboração recebida deste órgão.

Esta é a proposta que colocamos à apreciação dos Senhores Acionistas: — Belém, 10 de outubro de 1975. — aa) — GERALDO DE ANDRADE CARVALHO — Diretor Presidente; GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR — Diretor Financeiro; TALLULAH KOBA-YASHI DE ANDRADE CARVALHO — Diretora Executiva.

Logo após foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor:

“PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria, data de 10 de Outubro de 1975, somos favoráveis às modificações e aprovamos o Parecer da Diretoria, pelo que assinamos. Belém, 11 de outubro de 1975. aa) — VICENTE DE MORAES MELLO, WALTER MUNIR AZAR, PEDRO OSCAR DE CARVALHO”. Finalmente, submetida à votação da Assembléa, a proposta foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra e como dela ninguém quizesse fazer uso, o Senhor Presidente encerrou a Assembléa. Em seguida, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada. — Belém, 25 de Outubro de 1975. — aa) — Dr. GERALDO DE ANDRADE CARVALHO — Presidente da mesa — Doutor GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR — Secretário da mesa. — aa) — GERALDO DE ANDRADE CARVALHO GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR, MARINA GLAUCE TORRES DE CARVALHO, MARINA GLAUCE TORRES DE ANDRADE CARVALHO.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belém, 25 de outubro de 1975.

Dr. GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JÚNIOR
Diretor Financeiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a autêntica assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 02 de dezembro de 1975.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARA (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 04 de dezembro de 1975, foi arquivado nesta Jucepa, sob o n. 286/75 a 1a. Vía da presente Ata, de COBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S.A.

Belém, 04 de dezembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 6189 — Dia: 17/12/75)

**CODEBRA
CIA. DESENVOLVIMENTO DO
BRASIL CENTRAL**

C.G.C. (M.F.) N. 05.363.221/0001—48

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1.975.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, reunidos na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — Belém — Estado do Pará, às 7:00 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a qual fora convocada por editais publicados na Imprensa Oficial em 20, 21 e 22 de novembro de 1.975. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor-Presidente, o Senhor Adib Said Aidar, o qual escolheu a mim Roberto Cardoso de Almeida Amorim, para secretariar, ficando assim constituída a mesa. Depois de constatar o comparecimento de acionistas que representavam mais de 2/3 do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas", o senhor presidente declarou instalada a Assembléia e anunciou a discussão da "Ordem do Dia". Passando ao primeiro item, determinou o senhor presidente, a mim secretário, que procedesse à leitura e ratificação da Diretoria, em retificação e ratificação das resoluções tomadas na A.G.E. de 25.10.1975, ficando assim redigida: PROPOSTA DA DIRETORIA:— "Senhores Acionistas: A Diretoria que a esta subscreve, vem propôr o cancelamento de 10.325.418 (dez milhões, trezentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e dezoito) ações preferenciais classe "A", que até a presente data não foram inscritas e criação concomitante de 10.325.418 (dez milhões, trezentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e dezoito) ações preferenciais classe "C", de participação integral, que seriam inscritas pelo FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, nos expressos termos do Decreto-Lei 1.376 e do Decreto-Lei 1419 conforme exigência formulada pelo FINAM. Aprovada que seja a presente, o artigo 50. dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação. Artigo 50.: O Capital Social Autorizado será de 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), divididos em 9.000.000 (nove milhões) ações ordinárias, nominativas, enndossáveis, 6.974.582 (seis milhões,

noventa e setenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e duas) ações preferenciais classe "A", nominativas, 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) ações preferenciais classe "B", nominativas e 10.325.418 (dez milhões, trezentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações preferenciais classe "C" nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1.º As ações preferenciais se constituem em três classes a saber: Classe "A", inscritas e integralizadas com incentivos fiscais nos termos do decreto-Lei 756/69 Classe "B", que serão inscritas e integralizadas por pessoas físicas nos termos da legislação vigente, e classe "C", que serão inscritas e integralizadas pelo FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, nos termos do decreto-Lei 1376 de 12.12.1974 e do decreto-Lei 1419 de 11.09.1975. § 2.º A emissão e colocação de qualquer tipo de ação será feita por deliberação da Diretoria, independentemente de prévia aprovação pela Assembléia Geral e sem preferência para os acionistas da sociedade, ouvido antes o Conselho Fiscal. § 3.º As ações do Capital Autorizado, não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 4.º: A emissão de ações para integralização em bens e créditos, independentemente de prévia aprovação pela Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la, ouvido antes o Conselho Fiscal. § 5.º A cada ação ordinária integralizada, corresponderá um voto nas Assembléias Gerais. § 6.º: Aos titulares de ações preferenciais é vedado o direito de voto nas Assembléias Gerais, e é assegurada a prioridade no reembolso do Capital, observado ainda o disposto no item II do § 9.º do art. 20. do decreto-Lei 756/69. § 7.º: As ações preferenciais Classe "A", gozarão de uma prioridade na distribuição de dividendos, até 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos e participação, ainda somente nas bonificações resultantes da distribuição dos Fundos de Reavaliação do Ativo Imobilizado. § 8.º: As ações Preferenciais Classe "B", gozarão de uma prioridade na distribuição de dividendos até 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos e participação integral em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de reservas, fundos ou lucros. § 9.º: As ações preferenciais Classe "C", gozarão de uma prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, estando sempre equiparadas ao maior percentual distribuído a qualquer outra classe de ações, e participação integral em igualdade de condições com as ações ordinárias nas distribuições de reservas, fundos ou lucros. § 10. As ações preferenciais Classe "A", serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição e as ações preferen-

ciais classe "C", serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 19 do Decreto-Lei 1.376/74. É esta a proposta que fazemos, convencidos que sua aprovação atende plenamente aos interesses sociais e dos srs. acionistas. Belém, 24 de novembro de 1.975. aa) Adib Said Aidar — Diretor-Presidente; Orlando Marino — Diretor Financeiro; José Carlos Pires Carneiro — Diretor Administrativo e Roberto Cardoso de Almeida Amorim — Diretor Técnico. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, convocados e reunidos especialmente para opinar sobre a proposta da Diretoria, datada de 24.11.75, após acurado estudo é muita ponderação, são de parecer que a referida proposta, em todos os itens e termos deve ser aprovada pela Assembléia por se tratar de medida de alto alcance dos interesses sociais e dos srs. acionistas. Belém, 25 de novembro de 1.975. aa) Eugênio Pivato Regnani — José Vita Medida — João Francisco Rabello. Terminada a leitura, retornando à palavra o Sr. Presidente solicitou dos presentes, que se manifestassem sobre a proposta da Diretoria. Após uma troca de esclarecimentos, entre os presentes, sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, e postos em votação os referidos documentos, verificou-se a aprovação, sem restrições e por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, conforme vai assinada pelos presentes, e da qual faz parte a declaração de que em todas as deliberações, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. aa) Adib Said Aidar — Orlando Marino — José Carlos Pires Carneiro — Roberto Cardoso de Almeida Amorim — Oscar Pereira Araújo — Silvana Carraro — Nelson Coelho — Kemal Abouchar — Genoveva Said Aidar. — A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Belém, 28 de novembro de 1.975.

ADIB SAID AIDAR

Presidente

ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM

Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

30. OFICIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 02 de dezembro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 04.12.1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2281/75, a lavia da presente Ata, de CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central.

Belém, 04 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6188 — Dia: 17.12.75)

**IMPERATRIZ PECUÁRIA E
INDUSTRIAL S/A**

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1975.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 10:00 (dez) horas, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 351, 6o andar, sala 606, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da "IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro "Registro de Presença dos Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. José Jácome Formiga, Diretor-Presidente da Sociedade nos termos dos artigos 5.º e 12 dos Estatutos Sociais, que convocou a mim Pedro Torquato de Araújo para secretariar a reunião. Constituída assim a mesa o Sr. Presidente solicitou fosse lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" dos dias 3, 4 e 5 de dezembro do corrente ano e no jornal "A Província do Pará" — dos dias 5, 6 e 7 de dezembro do corrente ano, no seguinte teor: Imperatriz Pecuária e Industrial S/A — CGC (MF) 04.786.919/0001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas da Imperatriz Pecuária e Industrial S/A, convocados a se reunirem às 10:00 (dez) horas do dia 11 de dezembro de 1975, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351, 6o andar, sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) redução do mandato do Conselho Fiscal; b) alteração na composição do atual Capital Autorizado; c) Aumento do Capital autorizado; d) alteração parcial dos Estatutos Sociais nos capítulos referentes: 4o. Ao Capital e 9o. à Diretoria; e) outros assun-

tos de interesse social. Em seguida à leitura do edital de convocação o Sr. Presidente passou a discorrer sobre o 1o. item da ordem do dia que se relaciona com a redução do mandato do Conselho Fiscal. Disse o Sr. Presidente que o artigo 17 dos Estatutos Sociais diz que o Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, e, que por um lapso datilográfico foi o mesmo eleito pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1975 para o período 1975/1977, sendo nesta reunião retificado o deliberado naquela Assembleia, o mandato para o Conselho Fiscal para um (1) ano, conforme preceitua o artigo 9o. do Capítulo IV dos Estatutos Sociais, atendendo assim o item 1, do ofício DLA/DAI n. 826/75 de 05.09.75 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Em sequência aos trabalhos o sr. Presidente passou ao 2o. item da ordem do dia que diz respeito à alteração na composição do atual Capital Social Autorizado. Disse que houve realmente modificação na composição do capital social autorizado da empresa pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de agosto de 1975 (02.08.73), por exigência do Banco da Amazônia S/A — BASA, em decorrência do financiamento rural PROTERRA, com o consequente aumento do capital social autorizado e a mesma composição confirmada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 1974, quando foram criadas as classes "A" e "B" das ações preferenciais. Com essas modificações efetuadas o montante das ações preferenciais ficou em desacordo com o aprovado no projeto da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e, que motivou o 2o. item do seu ofício DLA/DAI n. 826/75 de 05.09.75, que ora alteramos por sua exigência. Assim sendo o capital social autorizado fica nesta data composto da seguinte forma: O Capital Social Autorizado da empresa na forma do que dispõem os artigos 45 e 48 da Lei 4728, de 14.07.65 é de Cr\$ 20.609.070,00 (vinte milhões seiscientos e nove mil e setenta e sete mil e setenta e sete) dividido em 20.609.070 (vinte milhões seiscientos e nove mil e setenta e sete) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas nas seguintes categorias: 10.309.060 (dez milhões trezentas e nove mil e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas; 497.138 (quatrocentas e noventa e sete mil cento e trinta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A" e 9.802.872 (nove milhões oitocentas e duas mil oitocentas e setenta e duas) ações preferenciais nominativas classe "B", todas indivi-

síveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Prosseguindo nos trabalhos entrou em discussão o 3o. item da ordem do dia, que trataria do aumento do capital autorizado da sociedade tendo em vista a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM do projeto de adequação técnica financeira conforme processo n. 03514 e parecer DAPA/DAI n. 067/75 para cumprimento das metas que a empresa se propôs a realizar no programa de desenvolvimento físico do empreendimento. Assim sendo necessita proceder à alteração nos Estatutos Sociais a fim de enquadrá-los dentro do esquema da aprovação, motivo pelo qual vem propor o aumento do Capital Social Autorizado que é de Cr\$ 20.609.070,00 (vinte milhões seiscientos e nove mil e setenta e sete mil e setenta e sete) para Cr\$ 47.872.393,00 (quarenta e sete milhões oitocentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e três cruzeiros). Em continuação propôs de conformidade com o 4o. item da ordem do dia a alteração do artigo 9o. do Capítulo III — dos Estatutos Sociais com respeito à assinaturas dos Diretores, ficando assim redigido: Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo da assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor Técnico ou conjunta do Diretor Financeiro com os outros dois Diretores, em todos os documentos que criem obrigações com a Sociedade. Após estas propostas o sr. Presidente antes mesmo da manifestação da Assembleia, pôs em discussão outros assuntos de interesse da Sociedade, a saber: 1. Retificação da subscrição de 171.098 (cento e setenta e uma mil e noventa e oito) ações preferenciais nominativas da classe "A" subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, para ações preferenciais nominativas da classe "B" ratificando assim o deliberado na Ata da Reunião da Diretoria realizada em 11 de novembro de 1975 e atendendo exigência contida no 3o. item do ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM DLA/DAI n. 826/75 de 05.09.75. 2. Considerando o acordo dado pela Sociedade quando do ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM a respeito da subscrição a título precário de 2.444.888 (dois milhões quatrocentas e quarenta e quatro mil oitocentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas da classe "B"; Considerando que após esta época foi expedido o Decreto-Lei n. 1479 de 11 de setembro de 1975, que estabeleceu regi-

me para os projetos aprovados antes de 12 de dezembro de 1974, que era justamente naquela ocasião o caso da Sociedade; Considerando ainda a necessidade de conversão dessas ações em outra classe, sugerimos que nesta reunião sejam criadas as classes "C" e "D" de ações preferenciais nominativas e transferidas as 2.444.888 (dois milhões quatrocentas e quarenta e quatro mil oitocentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas da classe "A" — digo da classe "B" para ações preferenciais nominativas da classe "C" de conformidade com o parágrafo 8.º do artigo 4.º dos Estatutos Sociais. Em decorrência das alterações procedidas propomos uma reformulação total nos estatutos sociais a fim de enquadrá-los às normas do Decreto-Lei n. 1376/74 instituidor do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, cujo diploma foi parcialmente alterado mediante o Decreto-Lei n. 1419/75, pelo que se torna necessário sejam logo promovidas medidas adequadoras quanto a estas e outras decisões de Acionistas nesta Reunião quanto à reformulação total de seus Estatutos Sociais, bem como poder a Sociedade enquadrar-se na sistemática legal e disciplinadora dos recursos das Leis 756/69 e 1376/74. A seguir o sr. Presidente disse que os Estatutos Sociais da Imperatriz Pecuária e Industrial S/A passavam a vigorar doravante com a seguinte redação

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º — A Sociedade Anônima denominada IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A, terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§ Único — A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo.

§ Único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas como sócia, acionista ou cotista.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II — DO CAPITAL E SUAS AÇÕES

Art. 4.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 47.872.393,00 (quarenta e sete milhões oitocentos e setenta e

dois mil trezentos e noventa e três cruzeiros) dividido em 47.872.393 (quarenta e sete milhões oitocentas e setenta e duas mil trezentas e noventa e três) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas nas seguintes categorias: 15.304.189 (quinze milhões trezentas e quatro mil cento e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e 32.568.204 (trinta e dois milhões quinhentas e sessenta e oito mil duzentas e quatro) ações preferenciais nominativas, sem direito à voto, distribuídas nas seguintes classes:

Classe "A" — 553.888 (quinhentas e cinquenta e três mil oitocentas e oitenta e oito);

Classe "B" — 6.471.590 (seis milhões quatrocentas e setenta e uma mil quinhentas e noventa);

Classe "C" — 2.444.888 (dois milhões quatrocentas e quarenta e quatro mil oitocentas e oitenta e oito);

Classe "D" 23.097.838 (vinte e três milhões noventa e sete mil oitocentas e trinta e oito).

Todas indivisíveis perante a Sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais deve-se observar o disposto no Inciso 2o. do artigo 72 do Dec.-Lei n. 60079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo entretanto ultrapassar à 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social

§ 1.º — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Social autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação por valor inferior ao do Patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse Decreto.

§ 2.º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos artigos 5o. e 6o. e respectivos parágrafos do Decreto-Lei n. 2627/40.

§ 3.º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais da Classe "A" será feita no ato da subscrição e a integralização das ações preferenciais das classes "B", "C" e "D" obedecerá a sistemática de recursos de incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

§ 4.º — As ações preferenciais da Classe "A", terão prioridade no reembolso do capital e dividendo anual não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal.

§ 5.º — As ações preferenciais da Classe "B" emitidas nos termos do item II do § 9.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 756/69, serão intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: I — prioridade no reembolso do capital com direito à prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade; II — prioridade na distribuição de dividendos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; III — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal.

§ 6.º — As ações preferenciais da classe "C" serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM com recursos previstos nos termos do Decreto-Lei número 1376 de 12 de dezembro de 1974, sendo intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do mencionado diploma legal e assegurarão aos seus titulares as seguintes vantagens conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei número 1419 de 11 de setembro de 1975: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade; c) participação sem restrições no aumento de capital decorrente de correção monetária.

§ 7.º — As ações preferenciais da classe "D" subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei número 1376 de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do mencionado diploma legal, e assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2o. do artigo 8o. do Decreto-Lei número 1376 de 12 de dezembro de 1974 daquele diploma legal.

§ 8.º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente cauteladas que a representem.

§ 9.º — Todas as despesas com substituição dos títulos correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada.

§ 10 — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais da classe "B", desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ou entidade que a substituir.

Artigo 5º — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo-se reunir ordinariamente, dentro de (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore" relativo a esses encargos.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos.

Artigo 6º — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais por outro acionista, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a realização da Assembléia.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, sendo (um) Diretor-Presidente, (um) Diretor-Financeiro e (um) Diretor Técnico.

§ 1º — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria.

§ 2º — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão.

§ 3º — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade.

§ 4º — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa terão suas despesas custeadas pela Sociedade.

§ 5º — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários.

§ 6º — O membro da Diretoria que

não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto.

Art. 8º — Compete privativamente a Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar, e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente.

Art. 9º — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo da assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor Técnico ou conjunta do Diretor Financeiro com os outros dois Diretores, em todos os documentos que criem obrigações à Sociedade.

Art. 10 — No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto.

§ único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do provimento.

Art. 11 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva Ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12 — Compete ao Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa

e passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente.

Art. 13 — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 14 — Compete ao Diretor-Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais Diretores organizar a previsão e sua aplicação;

Art. 15 — Cabe ao Diretor Técnico: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade.

Art. 16 — Compete ainda à Diretoria: a) a organização e administração dos aspectos técnicos da Sociedade; b) a decisão sobre os equipamentos e os técnicos a serem utilizados pela Sociedade; c) a elaboração conjunta com os demais Diretores de uma previsão dos recursos necessários para sua utilização; d) a direção e controle da produção da Empresa; e) eleição dos novos membros da Diretoria; f) fixação dos honorários dos Diretores; g) outros assuntos do interesse social.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes, em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

§ 2º — Os membros do Conselho Fiscal, terão remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Art. 18 — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelos mais idosos; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas por Lei.

CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

Art. 19 — O Exercício Social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do Balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos;

§ 2º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência social e médica que beneficiem os empregados da Sociedade.

Art. 20 — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por deliberação das Assembleias Gerais.

Esta é, senhores acionistas as propostas apresentadas pela Diretoria nesta reunião. Belém (Pa), 11 de dezembro de 1975. a) José Jácome Formiga, Diretor-Presidente; Magdalena Jácome Formiga, Diretora Financeira; Pedro Torquato de Araújo, Diretor Técnico. Finalizando o Sr. Presidente pediu aos membros do Conselho Fiscal, presentes a esta reunião que se manifestassem sobre as propostas apresentadas pela Diretoria. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores acionistas da Imperatriz Pecuária e Industrial S/A. Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo examinado as propostas apresentadas pela Diretoria daquela Empresa manifestam-se

pela aprovação sem reservas, das medidas nelas contidas, de vez que vem ao encontro dos interesses sociais e estão de acordo com as exigências legais. Belém (Pa), a) Luiz Gonzaga Pereira, Presidente; Darci Maziero e Kinji Kazama. Em sequência aos trabalhos o Sr. Presidente disse que em face da votação dos itens das ordens do dia deixava a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso em interesse da Sociedade, e, como ninguém se manifestasse, e nada mais havendo a tratar, suspendeu a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por toda assinada. Belém (Pa), 11 de dezembro de 1975. a) José Jácome Formiga, Diretor-Presidente, Magdalena Jácome Formiga, Diretora Financeira, Pedro Torquato de Araújo, Diretor Técnico, Mário Afonso Meneghelli, Décio Eduardo de Toledo, Lurdevam Barbosa de Toledo, João Jácome Formiga, Luiz Gonzaga Pereira, Kinji Kazama e Darci Maziero.

CERTIFICO que a presente é cópia fiel da Ata que se acha lavrada no Livro próprio da Sociedade.

Belém (Pa), 11 de dezembro de 1975.

JOSÉ JACOME FORMIGA

Diretor-Presidente

FREDERICO SIMÕES

Contador CRC N. 11514 — SP — IS —

PA — N. 245

C.P.F. 058866.788

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 11 de dezembro de 1975 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2326/75, a 1ª Via da presente Ata, da Imperatriz Pecuária e Industrial S.A.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 6193 — Dia 17.12.75)

Madeiras Acará S/A.

C.G.C. N.º 04.942.660/0001-42

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas de "Madeiras Acará S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de dezembro de 1975 em sua sede social, à rua O de Almeida número 24, nesta cidade, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 4.600.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 com admissão de novos Acionistas e incorporação de

- Reservas e Lucros disponíveis;
b) O que ocorrer.

Belém (PA), 15 de dezembro de 1975.

NEUTO SANGALLI

Diretor-Presidente

CPF — 005.852.200

(T. n. 24215 — Reg. n. 6187 —

Dias — 17, 18 e 19/12/1975)

FABRICAS PERSEVERANÇA S.A.

CGC — 04900.791/0001-67

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente, às 18:00 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 11 de dezembro de 1975. A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6208 — Dias —

17, 18 e 19/12/75)

INDUSTRIAS MARTINS JORGE S.A.

CGC — 04.900.624/0001-39

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 17:00 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 11 de Dezembro de 1975. A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 6207 — Dias

17, 18 e 19/12/75)

CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL "CIBRAPA"

CGC.MF. 04.787.677/0001

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Cia. Brasileira Agro-Pastoril "CIBRAPA", para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede Social à Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar, cont. 1004, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do Capital Autorizado,
b) alteração dos Estatutos Sociais;
c) consolidação dos Estatutos Sociais;
d) outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 24.218 — Reg. n. 6203

— Dias: 17, 18 e 19/12/75)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Avenida Presidente Vargas, 800 — Belém — Pará
Sociedade de Capital Aberto — GEMEC — R. 74/327
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) — 04.902.979

BALANCETE GERAL EM 28 DE NOVEMBRO DE 1975

— A T I V O —

| | | | |
|--|------------------|------------------|------------------------|
| DISPONÍVEL | | | |
| Caixa | 25.032.467,55 | | |
| Banco do Brasil S. A. — C/Depósitos | 200.320.275,27 | | |
| Títulos Federais de Curto Prazo | 19.017.579,15 | 244.370.321,97 | |
| REALIZÁVEL | | | |
| EMPRÉSTIMOS | | | |
| A Produção | 2.798.232.931,78 | | |
| Ao Comércio | 852.106.198,42 | | |
| A Atividades Não Especificadas | 170.900.015,43 | | |
| A Entidades Públicas | 162.125.152,95 | 3.983.364.298,58 | |
| OUTROS CRÉDITOS | | | |
| Banco Central — Recolhimentos | 4.531.744,00 | | |
| Compensação — Nossa Remessa | 93.691.084,65 | | |
| Compensação — A Remeter | 1.412.794,08 | | |
| Compensação — A Devolver | 595.066,75 | | |
| Cheques e Ordens a Receber | 30.968,45 | | |
| Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio | 56.082.599,47 | | |
| Correspondentes no País | 14.124.651,43 | | |
| Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. em Moedas Estrang. | 32.044.575,69 | | |
| Departamentos no País | 2.710.907.455,62 | | |
| Outras Contas | 85.157.303,01 | 2.998.578.243,15 | |
| VALORES E BENS | | | |
| Títulos à Ordem do Banco Central | 76.524.630,21 | | |
| Outros Valores | 30.307.454,18 | 106.832.084,39 | |
| Bens | | 4.966.931,33 | 7.338.111.879,42 |
| IMOBILIZADO | | | |
| Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção .. | | 80.213.875,27 | |
| Móveis e Utensílios e Almoarifado | | 28.954.001,53 | |
| Sistemas de Comunicação e Segurança | | 483.416,39 | 109.651.293,19 |
| | | | 196.265.847,09 |
| RESULTADO PENDENTE | | | 5.881.939.893,93 |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | | |
| TOTAL | | | Cr\$ 13.525.968.913,63 |

— P A S S I V O —

| | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|
| NÃO EXIGÍVEL | | | |
| CAPITAL | | | |
| —De Domiciliados no País | 249.930.506,00 | | |
| —De Domiciliados no Exterior | 69.494,00 | 250.000.000,00 | |
| | | | 147.363.835,64 |
| RESERVAS E FUNDOS | | | 397.363.835,64 |
| EXIGÍVEL | | | |
| DEPÓSITOS | | | |
| AVISTA E A CURTO PRAZO | | | |
| Do Público | 579.667.836,80 | | |
| De Entidades Públicas | 371.586.349,50 | 951.254.186,30 | |
| A MÉDIO PRAZO | | | |
| DO PÚBLICO | | | |
| — A Prazo Fixo | 308.252.935,68 | | |
| — Com Correção Monetária | 57.382.758,65 | 365.635.694,33 | 365.635.694,33 |
| OUTRAS EXIGIBILIDADES | | | |
| Compensação — Sua Remessa | 76.351.376,81 | | |
| Cobrança Efetuada em Trânsito | 11.766.837,40 | | |
| Ordens de Pagamento | 20.421.743,85 | | |
| Correspondentes no País | 11.857.359,45 | | |
| Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. em Moedas Estrang. | 24.261.965,96 | | |

BANCO DA AMAZONIA S.A.

| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------------|
| Departamentos no País | 2.909.310.661,63 | | |
| Outras Contas | 29.337.815,21 | 3.083.307.760,31 | |
| OBRIGAÇÕES (ESPECIAIS) | | | |
| Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais | 63.363,01 | | |
| Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional | 2.669.801,39 | | |
| Recebms. p/Cta. de Instts. Previdenc. Federais | 11.043.357,93 | | |
| Caixa Econômica Federal — P.I.S. — C/Arrecadação | 680.785,30 | | |
| Redescontos e Empréstimos no Banco Central | 160.901.101,56 | | |
| Depósitos Obrigatórios — F.G.T.S. | 5.221.966,17 | | |
| Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais | 2.214.771.825,23 | | |
| Banco Central — Receitas do Proagro | 453,21 | | |
| Outras Contas | 52.891.702,28 | 2.448.244.356,08 | 6.848.441.997,02 |
| RESULTADO PENDENTE | | | 398.223.187,04 |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | | 5.881.939.893,93 |
| T O T A L | | | Cr\$ 13.525.968.913,63 |

Belém (Pará), 12 de dezembro de 1975.

FRANCISCO DE JESUS PENHA
Presidente

DIRETORES

FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

JOSE AVELINO GONÇALVES

NILO ALBERTO BARROSO

TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

YOMAR DESTERRO E SILVA

BERNARDINO FERNANDES DE SÁ

Téc. Contab. — CRC—PA—REG. 1131

CH. DIV. CONTABILIDADE

(Ext. Reg. n. 6191 — Dia: 17.12.75).

JURUPARANA
PASTORIL S.A.

CGC.MF. 05.426.879/0001

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Juruparana Pastoril S.A., para, comparecerem a Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede Social à Fazenda Juruparana, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- alteração dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 15 de dezembro de 1975

A DIRETORIA

(T. n. 24.219 — Reg. n. 6204

— Dias: 17, 18 e 19/12/75).

BELÉM COMERCIAL S.A.

CGC — 04.900.692/0001—85

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 15:00 horas, para deliberarem sobre: a) aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 11 de Dezembro de 1975. A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 6205 — Dias: 17, 18 e 19/12/75).

SINTÉTICOS
PERSEVERANÇA S.A.

CGC — 04.938.692/0001-74

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 18:00 horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de Dezembro de 1975. A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 6206 — Dias: 17, 18 e 19/12/75).

Pecuária Santa Lucia S/A.

Assembléa Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da "Pecuária Santa Lucia S.A.", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 de dezembro de 1975, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento de capital social e transformação em capital autorizado no valor de Cr\$ 3.500.000,00;

b) alteração parcial dos estatutos sociais;

c) consolidação estatutária;

d) demissão e eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários e,

e) outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 08 de dezembro de 1975.

VICENTE SAMPAIO GOES NETO

Diretor-Presidente

(T. n. 24090 — Reg. n. 6184 —

Dias — 17, 18 e 19.12.75)

INDÚSTRIAS JORGE

CORRÊA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

C.G.C. 04894309/0001—23

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 19 horas do dia 31 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento de Capital;

b) — Reforma dos Estatutos,

c) — O que ocorrer.

Belém-Pará, 15 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6201 — Dias: 17, 18 e 19.12.75)

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A.

CGC.MF. 05.427.604/0001—32

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Fazendas Alô Brasil S/A., para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 1975, às 10 (dez) horas, na

sede Social em Conceição do Araguaia Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital autorizado;
- alteração dos Estatutos Sociais;
- consolidação dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 11 de dezembro de 1975

A DIRETORIA

(T. n. 24208 Reg. n. 6142 — Dias 13, 16 e 17.12.75).

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S. A.

C.G.C. n. 05.427.430/001

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social (Fazenda Travessão—Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará), que se realizará no dia 30.12.75 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- Aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse Social

Conceição do Araguaia (PA), 04 de dezembro de 1975.

(a) — Dr. FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

(T. 24086 — Reg. n. 6137 — Dias: 13, 16, e 17.12.75)

Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A.

C.G.C. número 05426978/0001

Assembleia Geral Extraordinária
C o n v o c a ç ã o

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00 (dez horas) do dia 24 de dezembro de 1975, na sede da Sociedade em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Criação de novos tipos de ações e adequação das atuais à legislação do FINAM.

Conceição do Araguaia, 06 de dezembro de 1975.

JOÃO ALVES VERISSIMO

Superintendente

(T. n. 24091 — Reg. n. 6182 — Dias: 16, 17 e 18.12.1975)

Agropecuária Santa Silvia S/A.

CGC — 04.981.577/0001

Assembleia Geral Extraordinária
C o n v o c a ç ã o

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dia 23 de dezembro corrente, às 10,00 horas, na sede social da empresa à Travessa Quintino Bocaiuva número 2840, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Ratificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro p.p.;
- Outros assuntos.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1975.

(a) Ilegível

Procurador

(Ext. Reg. n. 6174 — Dias — 16, 17 e 18.12.75)

FAZENDA BANGU S/A.

CGC — 04.798.922/0001

Assembleia Geral Extraordinária

C o n v o c a ç ã o

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de dezembro próximo, às 15,00 horas, na sede social da empresa à Travessa Quintino Bocaiuva número 2040, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Ratificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro p.p.;
- Outros assuntos.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1975.

(a) Ilegível

Procurador

(Ext. Reg. n. 6175 — Dias — 16, 17 e 18.12.1975)

Copala — Indústrias Reunidas S/A.

C.G.C. — 04.895.066/0001—48

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Bernardo Sayão,

número 5.232, no próximo dia 22 de dezembro de 1975, às 8:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Capítulo III dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

A partir desta publicação, ficam suspensas as transferências de ações até o dia seguinte ao da realização da Assembleia Geral, devendo as ações ou títulos múltiplos serem depositados na sede social, com antecedência mínima de três dias, para os fins e efeitos do Artigo 91 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 12 de dezembro de 1975.

ANTONIO MATHEUS DE CAMPOS
Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 6134 — Dias — 13, 16 e 17.12.75)

ARPA — AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A.

CGC. MF. 05.426.663/0001

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraense S/A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 1975, às 10 (dez), horas, na sede Social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Balanço, Contas da Diretoria e Contas de Lucros e Perdas, dos exercícios de 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974;
- Eleição da nova Diretoria e fixação de seus honorários;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Santana, do Araguaia, 09 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 24207 — Reg. n. 6142 — Dias: 16, 17, e 18.12.75)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os senhores acionistas da Agropecuária São Luiz S/A. a comparecerem à sua sede social, na Fazenda São Luiz, localizada em Concei-

ção do Araguaia, às 10 horas do dia 22 de dezembro de 1975, a fim de reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Re-ratificação das resoluções aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, de 04.08.75;
- b) — Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1975.
 ass.) A DIRETORIA
 (Ext. Reg. n. 6148 — Das: 13, 16 e 17.12.75).

Instituto Nacional de Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

Subsecretaria de Serviços Gerais e do Patrimônio

AVISO DE CONCORRÊNCIA

A Subsecretaria de Serviços Gerais e do Patrimônio do Instituto Nacional de Previdência Social, no Maranhão, comunica aos interessados que, no Edifício Sede do INPS, sito à Avenida Pedro II, número 220, sala 309, em São Luis, Capital do Estado do Maranhão, nos dias e horas abaixo discriminados, serão abertas as propostas relativas a seguinte concorrência:

| Número | Hora | data |
|--------|------|----------|
| 03/72 | 9,00 | 22.01.76 |

Espécie

Recebimento, abertura, processamento, apreciação e julgamento dos documentos de habilitação das propostas dos concorrentes para construção de um Edifício de 02 (dois) pavimentos, com área de 1.655,00 m², para sede da Agência do INPS na cidade de COROATA—MA., e recebimento das propostas propriamente ditas.

| Número | Hora | data |
|--------|------|----------|
| 03/75 | 9,00 | 23.01.76 |

Abertura e julgamento das propostas dos concorrentes para construção do prédio acima mencionado.

Os Editais Completos e demais elementos poderão ser obtidos na Subsecretaria de Serviços Gerais e do Patrimônio, 5º Andar do Edifício Sede, sito à rua Manoel Barata número 869, Belém—Pará.

(Ext. Reg. n. 6180 — Dias — 16, e 17.12.1975)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará

ITERPA

INSTRUÇÃO Nº2

DE 15 DE 12 DE 1975

O Presidente do "Instituto de Terras do Pará" — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º item VIII da Lei número 4.584 de 08.10.1975, resolve baixar a seguinte Instrução, disciplinadora da seleção e credenciamento dos profissionais e empresas especializadas aos quais poderá ser atribuída a execução dos serviços de medição, demarcação ou avimentação administrativa, previstos no artigo 23 da mesma Lei.

Artigo 1º — Sômente poderão praticar os serviços de Agrimensura, exigidos nos processos de aquisição de terras devolutas e quaisquer outros de competência do ITERPA, quando não pertencerem aos quadros da autarquia, os Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônomos e Agrimensores previamente credenciados, na forma desta Instrução.

Artigo 2º — O credenciamento dos profissionais junto ao ITERPA, far-se-á mediante requerimento ao Presidente do órgão instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia autêntica da Carteira Profissional, regularizada no CREA — 1ª Região, da qual não conste impedimento relativo às tarefas que devam ser executadas, bem assim, a prova de quitação, com respectiva anuidade;
- b) Prova de pagamento da Contribuição

ção Sindical;

c) Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo INPS;

d) Certidões da Repartição Criminal, da Justiça Federal e da Auditoria Militar (das quais conste não ter sido condenado, nem estar respondendo a processo que afete direta ou indiretamente, a confiança no exercício da profissão);

e) Prova de quitação com os Serviços Eleitoral e Militar;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda e prova de inscrição no CPF;

g) Prova de possuir os seguintes equipamentos:

1 — goniômetros taqueométricos de leitura interna com avaliação de graduação da segunda divisão do Grau (Segundo), munidos de lunetas analíticas, número gerador igual a 100 e sem constante aditiva;

2 — réguas estadimétricas usadas como diastímetros indiretos munidas de nível de bolha;

3 — balizas de ferro com diâmetro máximo de doze (12) milímetros;

4 — diastímetros de medição direta de aço ou fibra plástica.

PARÁGRAFO ÚNICO — O estado de conservação do equipamento relacionado neste artigo será aferido pelo ITERPA sempre que julgar conveniente.

Artigo 3º — O credenciamento será recusado ou cancelado, a qualquer tempo, se se verificar que o profissional está proibido de executar serviços semelhantes perante outros órgãos fede-

rais, estaduais ou municipais, ou que o mesmo está vinculado a organização ou sociedade considerada inidônea pela administração pública.

Artigo 4º — Ainda quando os serviços forem atribuídos à empresas especializadas, será indispensável o credenciamento dos profissionais integrantes do quadro da mesma que devam efetuar os trabalhos correspondentes.

Artigo 5º — O credenciamento de empresas especializadas em serviços de Agrimensura se fará mediante requerimento de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

a—Atos constitutivos, com número dos respectivos arquivamentos na Junta Comercial;

b—Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, em se tratando de sociedade por ações, devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL e arquivada na Junta Comercial;

c—Alvará de Licença para Localização;

d—Prova de registro e quitação com o CREA — 1ª Região;

e—Certidão negativa do Imposto de Renda;

f—Prova de quitação com a Contribuição Sindical;

g—Certificado de Regularidade de Situação fornecido pelo INPS;

h—Prova de cumprimento das obrigações Militares e Eleitorais, por parte dos diretores da empresa;

i—Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

- j—Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- k—Relação dos serviços já realizados pela empresa, cuja prova será feita mediante apresentação de sertidão ou atestado de qualquer órgão do Serviço Público, Autárquico ou Paraestatal, Sociedade de Economia Mista ou ainda de Terceiros, relativamente a serviços direta ou regularmente contratados, indicando a localização dos serviços realizados;
- l—Prova de propriedade dos mesmos equipamentos relacionados na letra "g" do Artigo 2º.
- m—Indicação dos setores de especialização da empresa;
- n—Atestado de capacidade técnica passado por duas repartições públicas ou empresas privadas de grande porte, para as quais a empresa tenha prestado serviços;
- o—Certidão negativa, em nome da empresa e de seus diretores, datada de menos de trinta (30) dias fornecida pelos cartórios de protestos de títulos da localidade onde tenha sua sede principal, salvo existência de contraprotosto que, a critério do ITERPA, exclua a inidoneidade econômica;
- p—Certidão de que a firma não se encontra em regime de falência ou concordata, nem respondendo a processos que, a critério do ITERPA, afete sua idoneidade, expedida pelos distribuidores do foro, onde a firma mantenha sua sede e datado de menos de trinta (30) dias;
- q—Atestado de idoneidade financeira da empresa fornecido por estabelecimento bancário que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle e administradores, não participem do Capital ou da direção da empresa;
- r—Certidão dos balanços, balancetes e contas de lucros e perdas do último exercício social.

Artigo 6º — O credenciamento, quer individual, quer das empresas deverá ser renovado anualmente, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único — Tanto no credenciamento inicial como nas renovações, o ITERPA poderá fazer as exigências suplementares que julgar necessárias.

Artigo 7º — O ITERPA poderá recusar ou adiar o credenciamento sempre que a seu critério, julgar que o profissional ou a empresa ainda não possui experiência suficiente para os serviços da autarquia.

Artigo 8º — Por ocasião do seu credenciamento o profissional ou empresa deverá especificar se o faz apenas para serviços particulares ou também para designação pelo ITERPA,

e, neste caso, quais os Municípios para os quais aceitarão essa designação.

Artigo 9º — Quando o ITERPA decidir designar empresa ou profissional estranhos aos seus quadros, deverá escolhê-los mediante sorteio que inclua todos os credenciados para aquele Município, excluindo os que já houverem sido escolhidos pelo mesmo processo.

§ 1º — Após o primeiro sorteio, somente participarão dos subseqüentes, os credenciados inscritos pelo menos trinta (30) dias antes de sua realização.

§ 2º — Quando se esgotar a lista dos credenciados para determinado Município, os sorteios voltarão a incluir todos os profissionais ou empresas que, para o mesmo estiverem relacionados.

§ 3º — A seu pedido e antes de cada sorteio, poderá o credenciado dele ser excluído, se demonstrar que está executando serviços particulares que o impossibilite, a critério do ITERPA, de atender o chamamento da autarquia.

§ 4º — O profissional ou empresa que desejar modificar a sua inscrição quanto aos Municípios relacionados no seu credenciamento poderá fazê-lo mediante requerimento fundamentado prevalecendo as alterações solicitadas para os sorteios que se realizarem após a decisão do ITERPA ou, se esta não houver sido tomada, para os que se efetuarem após 30 dias do respectivo protocolo.

§ 5º — O profissional ou empresa sorteado somente poderá ser substituído antes ou durante o serviço para o qual for designados por motivos de força maior insuperável, a critério do ITERPA, quando designará seu substituto através de novo sorteio, somente voltando a concorrer o substituído quando se esgotar a lista dos credenciados em igualdade de condições.

§ 6º — Em cada sorteio somente deverão concorrer os profissionais ou empresas cujos serviços anteriores designados pelo ITERPA já estiverem definitivamente aprovados.

Artigo 10 — Os profissionais credenciados, diretamente ou através das empresas a que pertencem, poderão solicitar ao ITERPA licença por prazo determinado e não superior a 1 (hum) ano, embora renovável a critério da Autarquia, quer quanto à duração, quer quanto aos motivos.

Artigo 11 — Serão puníveis como falta graves praticadas por qualquer credenciado:

- a—não aceitar serviço para o qual for designado ou sorteado;
- b—retardar o seu início ou sua conclusão além dos prazos fixados pelo ITERPA, salvo justificativa que esta considerar aceitável;
- c—aceitar ou exigir qualquer tipo de renumeração além da que for estipulada e paga pela autarquia.

d—utilizar pessoal ou material inadequado ou inedôneo com prejuízo do respectivo serviço;

e—omitir, acrescer ou modificar qualquer fato, medida, nome ou outras características que devam especificar a área trabalhada;

f—descumprir de qualquer forma a legislação agrária ou as instruções do ITERPA, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;

g—recusar autarquia as informações mapas e outros detalhes que puder fornecer sobre as regiões em que houver trabalhado, ou fornecê-las de forma deliberadamente errônea ou insegura.

Artigo 12 — As faltas referidas no Artigo anterior, independentemente das sanções cíveis, administrativas ou penais que forem cabíveis, serão punidos pelo ITERPA, a critério do seu Presidente, ouvidos o Departamento Técnico e Jurídico, com censura escrita e averbada nos assentamentos do profissional ou empresa, suspensão do credenciamento, variável de 3 meses e 3 (três) anos e cancelamento definitivo do mesmo, neste caso, com declaração de inidoneidade, perante quaisquer órgãos da administração pública.

Artigo 13 — O sorteio poderá ser dispensado por proposta do Departamento Técnico e decisão do Presidente do ITERPA, quando se tratar de serviço cujo valor, localização, ou condições especiais, inclusive de época e urgência, tornarem preferível a designação direta e imediata.

Artigo 14 — Os preços das medições, demarcações, aviventações, quando feitas pelo ITERPA, serão os constantes das tabelas anexas que terão a seguinte destinação:

Anexo I—Preços a serem pagos ao ITERPA, pelos serviços de fiscalização, quando os serviços forem realizados por profissionais ou empresas indicados pelas partes.

Anexo II—Preços a serem pagos ao ITERPA, quando os profissionais ou empresas credenciadas forem contratadas pela Autarquia, para realizarem serviços de Agrimensura.

Anexo III—Preços a serem pagos ao ITERPA para efetuar serviços de Agrimensura.

Artigo 15 — No requerimento inicial a empresa ou profissional deverá declarar, expressamente que conhece e aceita todos os termos desta instrução, inclusive as tabelas de preços anexas, comprometendo-se a cumpri-la fielmente e colaborando com o ITERPA, para sua exata execução.

Belém, 15 de Dezembro de 1975.
Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

ANEXO — I

Preços a serem pagos ao ITERPA, pelos serviços de fiscalização, quando os serviços forem realizados por profissionais ou empresas indicados pelas partes.

A fim de complementar a instrução número 2/75, fica o Estado dividido nas seguintes regiões:

REGIÃO 1—Ananindeua — Augusto Corrêa — Belém — Benevides — Bonito — Bragança — Capanema — Castanhal — Colares — Curuçá — Igarapé-Açu — Inhangapi — Magalhães Barata — Maracanã — Marapanim — Nova Timboteua — Primavera — Salinópolis — Santarém Novo — Santa Isabel do Pará — Santa Maria do Pará — Santo Antonio do Tauá — São Caetano de Odivelas — São Miguel do Guamá e Vigia.

REGIÃO 2—Afuá — Anajás — Breves — Cachoeira do Arari — Chaves — Currealinho — Muaná — Ponta de Pedras — Salvaterra — Santa Cruz do Arari — São Sebastião da Boa Vista e Soure.

REGIÃO 3—Abaetetuba — Bagre — Baião — Barcarena — Cametá — Gurupá — Igarapé-Miri — Limoeiro do Ajuru — Melgaço — Mocajuba — Oeiras do Pará — Portel e Porto de Moz.

REGIÃO 4—Aveiro — Bujarú — Faro — Juruti e Vizeu.

REGIÃO 5—Alenquer — Almeirim — Jacundá — Monte Alenquer — Óbidos — Oriximiná — Prainha — Santarém e Tucuruí.

REGIÃO 6—Acará — Capitão Poço — Irituia — Moju — Ourém — Paragominas e São Domingos do Capim.

REGIÃO 7—Conceição do Araguaia — Itupiranga — Marabá — Santana do Araguaia e São João do Araguaia.

REGIÃO 8—Altamira — Itaituba — São Felix do Xingu e Senador José Porfírio.

Os preços serão calculados em função do perímetro da área a ser demarcada, tomando como unidade padrão o km (quilômetro), ficando assim a distribuição:

REGIÃO 1—10 U P C
REGIÃO 2—10,6 U P C
REGIÃO 3—11,4 U P C
REGIÃO 4—12 U P C
REGIÃO 5—12,6 U P C
REGIÃO 6—13,4 U P C
REGIÃO 7—14 U P C
REGIÃO 8—15 U P C

Sobre estes valores, o ITERPA crescerá 20% (vinte por cento), baseado no que faculta o artigo 23 § 1º da Lei número 4.584/75.

Aos valores a serem pagos incluem-se os trabalhos de campo, cálculos, desenho e as despesas inerentes ao processo demarcatório administrativo.

ANEXO — II

Preços a Serem Pagos ao ITERPA, quando os profissionais ou empresas credenciadas forem contratadas pela Autarquia, para realizarem serviços de Agrimensura.

A fim de complementar a instrução número 02/75, fica o Estado dividido nas seguintes regiões:

REGIÃO 1—Ananindeua — Augusto Correa — Belém — Benevides — Bonito — Bragança — Capanema — Castanhal — Colares — Curuçá — Igarapé-Açu — Inhangapi — Magalhães Barata — Maracanã — Marapanim — Nova Timboteua — Primavera — Salinópolis — Santarém Novo — Santa Isabel do Pará — Santa Maria do Pará — Santo Antonio do Tauá — São Caetano de Odivelas — São Miguel do Guamá e Vigia.

REGIÃO 2—Afuá — Anajás — Breves — Cachoeira do Arari — Chaves — Currealinho — Muaná — Ponta de Pedras — Salvaterra — Santa Cruz do Arari — São Sebastião da Boa Vista e Soure.

REGIÃO 3—Abaetetuba — Bagre — Baião — Barcarena — Cametá — Gurupá — Igarapé-Miri — Limoeiro do Ajuru — Melgaço — Mocajuba — Oeiras do Pará — Portel e Porto de Moz.

REGIÃO 4—Aveiro — Bujaru — Faro — Juruti e Vizeu.
REGIÃO 5—Alenquer — Almeirim — Jacundá — Monte Alegre — Óbidos — Oriximiná — Prainha — Santarém e Tucuruí.

REGIÃO 6—Acará — Capitão Poço — Irituia — Moju — Ourém — Paragominas e São Domingos do Capim.

REGIÃO 7—Conceição do Araguaia — Itupiranga — Marabá — Santana do Araguaia e São João do Araguaia.

REGIÃO 8—Altamira — Itaituba — São Felix do Xingu e Senador José Porfírio.

Os preços serão calculados em função do perímetro de área a ser demarcada, tomando como unidade padrão o km. (quilômetro), ficando assim a distribuição:

REGIÃO 1—10 U P C
REGIÃO 2—10,6 U P C
REGIÃO 3—11,4 U P C
REGIÃO 4—12,0 U P C
REGIÃO 5—12,6 U P C
REGIÃO 6—13,4 U P C
REGIÃO 7—14,0 U P C
REGIÃO 8—15,0 U P C

Sobre estes valores, o ITERPA crescerá 20% (vinte por cento) baseado no que faculta o artigo 23 § 1º da Lei n. 4.584/75.

Aos valores a serem pagos incluem-se os trabalhos de campo, cálculos, desenho e as despesas inerentes ao processo demarcatório administrativo.

ANEXO — III

Preços a Serem Pagos ao ITERPA Para Efetuar Serviços de Agrimensura.

A fim de complementar a instrução número 02/75, fica o Estado dividido nas seguintes regiões:

REGIÃO 1—Ananindeua — Augusto Correa — Belém — Benevides — Bonito — Bragança — Capanema — Castanhal — Colares — Curuçá — Igarapé-Açu — Inhangapi — Magalhães Barata — Maracanã — Marapanim — Nova Timboteua — Primavera — Salinópolis — Santarém Novo — Santa Isabel do Pará — Santa Maria do Pará — Santo Antonio do Tauá — São

Caetano de Odivelas — São Miguel do Guamá e Vigia.

REGIÃO 2—Afuá — Anajás — Breves — Cachoeira do Arari — Chaves — Curralinho — Muaná — Ponta de Pedras — Salvaterra — Santa Cruz do Arari — São Sebastião da Boa Vista e Soure.

REGIÃO 3—Abaetetuba — Bagre — Baião — Barcarena — Cametá — Gurupá — Igarapé-Miri — Limoeiro do Ajuru — Melgaço — Mocajuba — Oeiras do Pará — Portel e Porto de Moz.

REGIÃO 4—Aveiro — Bujaru — Faro — Juruti e Vizeu.

REGIÃO 5—Alenquer — Almeirim — Jacundá — Monte Alenquer — Óbidos — Oriximiná — Prainha — Santarém e Tucuruí.

REGIÃO 6—Acará — Capitão Poço — Irituia — Moju — Ourém — Paragominas e São Domingos do Capim.

REGIÃO 7—Conceição do Araguaia — Itupiranga — Marabá — Santana do Araguaia e São João do Araguaia.

REGIÃO 8—Altamira — Itaituba — São Felix do Xingu e Senador José Porfírio.

Os preços serão calculados em função do perímetro da área a ser demarcada, tomando como unidade padrão o km. (quilômetro), ficando assim a distribuição:

REGIÃO 1—10 U P C
REGIÃO 2—10,6 U P C
REGIÃO 3—11,4 U P C
REGIÃO 4—12,0 U P C
REGIÃO 5—12,6 U P C
REGIÃO 6—13,4 U P C
REGIÃO 7—14,0 U P C
REGIÃO 8—15,0 U P C

Sobre estes valores, o ITERPA acrescerá 20% (vinte por cento), baseado no que faculta o artigo 23 § 1º da Lei número 4.584/75.

Belém, 15 de dezembro de 1975.

Ministério da Educação e Cultura
**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO FÍSICA E
DESPORTOS**

TERMO ADITIVO DE CONVENIO

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor-Geral Coronel Osny Vasconcelos e a Universidade Federal do Pará, representado pelo seu Reitor Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, ajustam entre si o presente termo aditivo ao convênio assinado em 20 de agosto de 1975 entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará.

CLAUSULA ÚNICA

O prazo de aplicação da verba previsto na Cláusula Segunda do convênio supra referido fica prorrogado até 30

de junho de 1976 data em que será exigível a respectiva prestação de contas.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1975

OSNY VASCONCELLOS

Diretor-Geral

Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA

MALCHER

Reitor

TESTEMUNHAS:

Francisco Ramos de F. Filho

Eulália Nascimento

(Ext. — Reg. n. 6202 — Dia: 17/12/75)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA**

DIVISAO DE PRODUÇÃO ANIMAL

LEILÃO DE GADO

—A V I S O—

Avísamos aos interessados que a Secretaria de Estado de Agricultura, através de sua Divisão de Produção Animal, fará realizar no próximo dia 24, às 10 horas, no Posto Agrícola de Icuí-Guajará, no Município de Ananindeua,

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. n. 6148 — Dia — 17.12.75)

**Instituto de Orientação as Cooperativas
Habitacionais no Estado do Pará
(INOCOOP — PA)**

EDITAL DE CHAMAMENTO EMPRESARIAL Nº 02/75

O INOCOOP—PA em cumprimento a letra B do item 3.1 da RD. 64/69 do "Banco Nacional da Habitação" — BNH, comunica aos interessados que examinará em caráter preliminar propostas para compra de empreendimentos habitacionais.

| Cooperativa | área de localização Preferencial | Tipo das Unid |
|------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| 17 de Junho | Bairro Canudos | Residência de 2 e 3 Quartos |
| área de Constr. p/Tipo | Quant. | Padrão Habitacional |
| 50,00m ² | 13 | Normal |
| e | | |
| 70,00m ² | 30 | Normal |
| | | Custo em UPC |
| | | 800,00 |
| | | 1.000,00 |

— O Prazo de validade é de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital.

— Maiores esclarecimentos pela Diretoria Técnica do INOCOOP—PA, à rua Senador Manoel Barata n. 957. Belém, 01 de dezembro de 1975

GERALDO MANSO PALMEIRA — Diretor-Superintendente

Avelino Tavares — Diretor-Técnico

(Ext. Reg. n. 6194 — Dia — 17.12.75)

leilão de gado bovino de diversas marcas, sendo que melhores esclarecimentos podem ser obtidos nesta Divisão, no horário das 7 às 13,30 horas.

Belém, 15 de dezembro de 1975.

Adm. **CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA**

Diretor do Dep. de Administração

(Ext. Reg. n. 6196 — Dias: 17, 18 e 19.12.75)

Medição e Discriminação

EDITAL

Faço público pelo presente edital que, de ordem do engenheiro agrônomo, discriminador que, dia vinte (20) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976), às dez (10) horas, terá o início da medição e discriminação de um lote de terras a requerimento de Walfir Pinheiro de Oliveira, situado no município de Tomé-Açu, limitando-se pela frente com o travessão dos fundos das terras

requeridas por Terezinha Oliveira, distando mil metros da margem direita do rio Pequeno, pelo lado de baixo, com terras dos Paivas, pelo lado de cima com terras dos herdeiros de Anésia e Virgílio Carneiro e pelos fundos, com terras ocupadas por Wanda Ferreira, na localidade "Três Irmãos". Mede mil (1.000) metros de frente e mil (1.000) ditos de fundos. O requerente está baseado no decreto n. 57, de 22 de agosto de 1969. Haverá uma audiência especial na residência do interessado. Cita todos os herdeiros confinantes, demais pessoas interessadas e convida-os a acompanhar o serviço, alegar e reclamar o que lhes parecer de direito. E para que não se alegue ignorância, vai este ser afixado por cópia à porta da Coleção Estadual de Tomé-Açu e publicado no Diário Ofi-

cial do Estado, assim como na porta da casa de residência do discriminante e lugares públicos do município de Tomé-Açu.

Belém, 16 de dezembro de 1975.

RENATO ABREU DE ALBUQUERQUE
Escrivão Ad-Hoc

(T. n. 24216 — Reg. n. 6199 — Dia ...
17.12.75)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 47/75

PROCESSO N. 32.987

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Luiz Otávio Branco, Prefeito Municipal de Ananindeua.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Luiz Otávio Branco, Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 32.987, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, exercício de 1974.

Belém, 12 de dezembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 4035 — Dias 17, 23 e
27.12.75)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO SEGUNDO — OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente do dia 9.12.1975

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES 1a. VARA

Petição de: José Maria Monteiro David, engenheiro civil, perito nos autos da ação de Vistoria c/ arbitramento que Belmiro José de Almeida move contra Paulo Augusto Sherring da Rocha, vem apresentar o laudo pericial, e requerendo que seja fixado os honorários.

Desp.: CIs.

Petição Inicial: Carta Precatória, passada a requerimento de Credicard Cia. de Turismo, Promoções e Administração para citação de Itamar Vieira Amaro.

Desp.: Cumpra-se.

2a. VARA

Proc. n. 650/75 — Execução.

Exeq.: Guiomar da Silva Verbicaro.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Exec.: Newton Amoedo Barreira.

Desp.: Cite-se na forma do pedido e da lei.

3. VARA

Petição de: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira S/A (CIFEMA), por seu Adv. Dr. Sergio Alberto Frazão do Couto, requerendo a notificação do Banco Real S/A, para esclarecer sobre arrematação nos autos da ação de Exe-

cução que a petionária move contra Construtora Nassar S/A.

Desp.: CIs.

Proc. n. 305/75 — Agravo de Instrumento.

Agrav.: COESA — Comércio Engenharia Ltda.

Adv.: Aluisio A. M. Meira.

Agrav.: Raimundo Dias Cardoso.

Adv.: José Maria Cardoso.

Desp.: Julgo deserto o presente recurso.

4a. VARA

Proc. n. — Ordinária.

Aut.: Abel Tenório Rocha e s/mulher.

Adv.: Orlando Fonseca.

Réu: Manoel Pinto da Silva Junior.

Adv.: Manoel Pinto da Silva Júnior.

Desp.: A nova distribuição.

6a. VARA

Proc. n. 519/74 — Ordinária.

Aut.: CHAMIE S/A — Construções e Comércio.

Adv.: José Tadeu Sales.

Gonçalves Comércio e Indústria S/A.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Desp.: Fale o autor, sobre a informação retro.

7a. VARA

Proc. n. 555/75 — Execução.

Exeq.: José Rodrigues do Carmo.

Adv.: Raimundo T. Noleto.

Exec.: Manoel Moreira Dias.

Desp.: Ao executado, para pagar o débito no prazo de 48 horas.

9a. VARA

Proc. n. 357/75 — Imissão de Posse.
Aut.: TROPICAL — Comp. de Crédito Imobiliário.

Adv.: Nelson M. Faria.

Réus: Antonio Moreira da Silva e s/mulher.

Desp.: Julgo procedente a presente ação.

9a. VARA

Proc. n. 572/75 — Desquite Amigável.

Req.: João Batista da Silva.

Red.: Maria Elisa Mendes.

Desp.: "..... Homologo, para que produza os seus efeitos legais, o acordo amigável, firmado entre João Batista da Silva e Maria Elisa Mendes da Silva, e mandado que, passado esta julgado, se expeça mandado de averbação para o cartório competente. Custa ex-lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 09.12.75

3a. VARA

Execução:

Autor: Banco da Amazônia S/A (Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réus: Amâncio Monteiro Lopes e Raimundo Nonato de Jesus.

Despacho na petição do autor requerendo a desistência da ação: "N. A. A conta. 09.12.75. (a) Maria Lucia Gomes".

5a. VARA

Consignação em Pagamento:

Requerente: Herança de Alvaro de Jesus, representada por Maria do Céu

Simões (Dr. Adilson Verçosa).

Requerido: Carlos Zoghbi (Dr. Pedro Lima).

Despacho na petição da requerente: "N. A. Sim, com as cautelas legais, deduzindo-se as despesas e honorários na base de dez por cento (10%). Em 09.12.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

7a. VARA

Execução de Sentença.

Requerente: Joaquim Martins Pina (Dr. Pedro Moura Palha).

Requeridos: Joaquim Longuinhos Fonseca e Helena Rocha Fonseca (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo).

Despacho na petição dos requeridos: "N. A. Conclusos. Belém, 09.12.75. (a) Italzira Rodrigues".

10a. VARA

Interpelação:

Requerente: Antonio Carvalho dos Santos (Dr. João Diogo Sales Moreira).

Requerida: Seguradora Mineira S/A. Despacho: "A conta. 09.12.75. (a) Izabel Negreiros".

Execução:

Autor: A. R. Gomes & Cia. Ltda (Dr. Joaquim Figueiredo).

Réu: Raimundo N. N. dos Santos. Despacho: "Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A., prossiga-se na execução 09.12.75. (a) Izabel Negreiros".

Belém, 09 de dezembro de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente juramentado do Cartório do 7o. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO

8o. OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO

Dia 09 de dezembro de 1975

Ação: Despejo — 3a. Vara — n. 670/75.

Autora: Maria Elisa Salles (Causa Própria).

Ré: Honoria Sena Monteiro (Adv. Dr.).

Despacho: D. A. Cite-se.

Ação: Busca e Apreensão — 3a. Vara — n. 671/75.

Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dra. Maria Aveilina Hesketh).

Ré: Maria Dinete Picanço Monteiro (Adv. Dr.).

Despacho: D. A. Expeça-se mandado de busca e apreensão; cite-se.

Ação: Imissão de Posse — 5a. Vara — n. 342/75.

Autora: DISREL — Distribuições e Representações Ltda. (Adv. Dr. Luis Guedes Sampaio).

Réus: Raimundo Camarão de Araujo e Jurandir Magno de Araujo (Adv. Dr.

Hamilton Ferreira de Souza).

Despacho: O réu cuja citação é pretendida contestou a ação, dando-se por citado. Sucede que sua mulher não o assistiu, nem foi citada. Neste sentido, dê-se vista ao A.

Ação: Execução — 5a. Vara — n. 446/75.

Autora: Giusepina Grisolia (Adv. Dr. Alberto Barros Júnior).

Réu: Wladimir de Souza Pauxis (Adv. Dr.).

Despacho: Sobre a avaliação diga o A.

Ação: Execução — 5a. Vara — n. 664/75.

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réu: Maramaldo de Jesus Nunes (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se.

Ação: Imissão de Posse — 5a. Vara — n. 455/75.

Autora: TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário. (Adv. Dr. Nelson Maués).

Réu: Paulo Santos Guimarães (Adv. Dr.).

Despacho: Expeça-se mandado de Imissão de Posse

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 09.12.75

1a. VARA:

Proc. n. — Embargos de Terceiros.

Autor: Afif Said Zahman.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Réu: Cottonificio da Torre.

Adv.: Pedro Crispino.

Cls.: para o juízo.

1a. VARA:

Proc. n. 520/75 — Reintegração de Posse.

Autor: Heróides de Bento Nunes

Adv.: J. Maria Nascimento.

Réu: Manoel Pereira Lima.

Cls.: para o juízo.

2a. VARA:

Proc. n. — Execução.

Autor: Presidente Hotel Ltda.

Adv.: Francisco Gomes.

Réu: José Maria Silva.

Cls.: para o juízo.

2a. VARA:

Proc. n. — Inventário.

Autor: Américo Dias.

Adv.: Moura Palha.

Ré: Rosa Casemiro Peixoto.

Adv.: Cezar Zacharias.

Cls.: para o juízo.

5a. VARA:

Proc. n. 630/75 — Busca e Apreensão.

Autora: União Financeira S/A.

Adv.: Paulo B. Chermont.

Ré: Balata Ind. de Navegação Com.

Ltda.

Disp.: Apreenda-se, deposita-se e cite-se. Em 09.12.75. (a) Orlando Vieira.

8a. VARA:

Proc. n. Sumaríssima.

Autora Econorte Economistas e Consultores Ltda.

Adv.: Adilson Verçosa.

Ré: AQUIQUI — Ind. e Comercio de Laticínios Ltda.

Adv.: Orlando Melo e Silva.

Disp.: Remetam-se os autos a Superior Instância, com as cautelas legais. Em 03.12.75. (a) Clemenie Bernadette de A. Pontes.

8a. VARA:

Proc. n. 457/75 — Busca e Apreensão.

Autor: Souza Arnaud S/A.

Adv.: Sérgio do Carmo.

Réu: Irmão Silva Imp. e Exp.

Disp.: Fale o A. sobre a certidão de fls. 14v. Em 03.12.75. (a) Clemenie Bernardete de A. Pontes.

(Ext. — Reg. n. 6166)

CARTÓRIO SARMENTO — 1o. Ofício

RESENHA DO DIA 10.12.75

JUIZO DA 4a. VARA

Reintegração de Posse:

A.: Fortunato Jaime Athias (Adv. Paulo Pinho).

R.: Otavio D. Melo.

Despacho: Justifique-se no dia 12 de janeiro, às 10 horas, citando-se o réu.

Despejo:

A.: Horacio de Miranda Lobato — Adv.: Frederico Coelho de Souza.

R.: João do Rego Gadelha.

Despacho: Sentenciado, julgado procedente o pedido e decretando o despejo do réu expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 30-dias, condenando o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do A. arbitrados em 10% sobre o valor da causa P.I.R.

Execução:

A.: Raimundo Ferreira Filho. (Adv. Fernando Gonçalves).

R.: Asclepiades Manoel Gama de Moraes (Adv. Aurelio do Carmo).

Despacho: Mandou intimar o réu da renúncia ao seu advogado.

Imissão de Posse:

A.: TROPICAL — Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Nelson M. Farias).

Rs.: Nilton Roberto M. Camara e outro.

Despacho: Julgou procedente o pedido e condenando os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da Autora, arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

JUIZO DA 5a. VARA

Execução:

A.: COMOMAQ — Comercial de Alu-
vins e Máquinas Ltda. (Adv. Benedito
Souza).

R.: José Iranildo M. de Moura.

Despacho: Mandou citar via ordi-
nária.

JUIZO DA 6a. VARA

Despejo:

A.: Marilda Peres Aragão (Adv. Pe-
dro Moura Palha).

R.: Maria Evangelina Neves do
Valle.

Despacho: Intime-se na forma do
art. 352 do C. P. C.

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL
E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

Expediente do dia 10.12.1975

1a. VARA

Petição da Companhia de Pesca
Tayio, por seu Adv. Dr. Rubio de Souza,
requerendo que seja trasladados para
formação de instrumento, o requeri-
mento do Escrivão nos autos da ação
de prestação de contas que lhe move
BABITONGA — Indústria e Comércio
de Pescados Tayio S/A.

Desp.: CIs.

Petição Inicial: Maria do Céu Arau-
jo, por seu Adv. Dr. Leonidas Verçelho,
requerendo ação de Consignação em pa-
gamento contra Osvaldo Lobato.

Desp.: CIs.

2a. VARA

Petição de: Elcio de Medeiros, por
seu Adv. Dr. Edilson Dantas, requerendo
Agravo de Instrumento p/o Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado, nos au-
tos de ação Ordinária que lhe move o
Banco Mercantil do Brasil S/A.

Desp.: A. Em apartado e conclusas.

Petição de Carlos Augusto Frazão
Batilha de Aguiar, por seu Adv. Dr.
Ubiratan de Aguiar, manifestando na
contestação apresentada nos autos da
ação de despejo que move contra An-
frísio da Costa Nunes Filho.

Desp.: CIs.

3a. VARA

Petição Inicial: Prayon Metaloplás-
tica Ltda., por seu Adv. requerendo
ação de Execução contra J. R. Maciel
Serra

Desp.: Cite-se.

Proc. n. 585/74 — Despejo.

Aut.: Plácido José Pereira Ramos

Adv.: José Fernandes Chaves

Réu: Antonio Auto de Campos

Adv.: Francisco N. Salgado

Desp.: Renovem-se para 8 de ja-
neiro, às 10:00 hs

4a. VARA:

Proc. n. 594/75 — Despejo.

Aut.: Gumerindo José Fonseca.

Adv.: Raimundo T. Noieto.

Ré: A. F. Nunes da Silva Ind. e
Cóm. Ltda.

Desp.: A conta. Designo o dia 22
de janeiro, às 9 hs., para a purgação.
Arbitro em 10% (dez por cento) sobre
o valor do débito os honorários do ad-
vogado do autor.

Petição de Afonso Vitor Cardoso,
advogado, requerendo a juntada de pro-
curação nos autos da ação de despejo
movida por Vitorino Pedro Pães Forte
contra Mário Reis.

Desp.: J. aos autos.

Proc. n. 560/75 — Ordinária.

Aut.: Massa Falida de Carbrasa,
Carroçarias Brasileira S/A.

Adv.: Nessima Tuma.

Réus: Antonio Moacir Porpino e
outros.

Desp.: Cite-se por edital, pelo prazo
de 20 (vinte) dias.

Proc. n. 408/74 — Executiva Hipo-
tecária.

Exeq.: SOCILAR — Crédito Imobi-
liário S/A.

Adv.: Milton Nobre.

Execes.: Alvaro Raimundo Medeiros
Gonçalves e simulher.

Desp.: A conta.

Proc. n. 618/75 — Despejo.

Aut.: Vitorino Pedro Pães Forte

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Réu: Mário Reis.

Adv.: Afonso V. Cardoso.

Desp.: A conta. Designo o dia 23
de dezembro, às 10hs., para a purgação
da mora. Arbitro em 10% (dez por
cento) sobre o valor do débito os ho-
norários do advogado do autor.

5a. VARA

Petição de Deocleciano Romeiro
Junior, por seu Adv. Dr. Flávio de Car-
valho Maroja. Vem recorrer da sen-
tença que decretou o despejo do reque-
rente nos autos da ação de despejo que
lhe moveu Francisca Fanjas Buson.

Desp.: CIs.

7a. VARA

Proc. n. 425/74 — Ordinária de Re-
vindicação.

Aut.: Maria das Dores da Silva Sti-
lianidi.

Adv.: Felix Oliveira.

Réus: Joaquim Mario de Souza Souto
e outro.

Adv.: Cristovam Colombo.

Desp.:

Proc. n. — Execução de In-
competência.

Exc.: Joaquim Maria de Souza Souto
e Maria Ribeiro de Oliveira.

Adv.: Christovam C. Gonçalves.

Exc.: Maria das Dores da Silva Sti-
lianidi.

Adv.: Antonio Carlos de Oliveira.

Desp.: Diga o M. Público.

Proc. n. 658/75 — Despejo.

Aut.: Mara Cabral da Silva.

Adv.: Solange M. Frazão do Couto.
Réu: Manoel Vale.

Desp.: Cite-se.

CARTÓRIO PEPES

RESENHA DO DIA 10.12.75

JUIZO DA 6a. VARA

Ação: Despejo por falta de paga-
mento.

Autora: VIVENDA — Associação de
Poupança e Empréstimo (Adv. Laudo-
mício Ferreira).

Réu: Hamilton Barbosa da Silva.

Despacho: A conta.

JUIZO DA 7a. VARA

Ação: Embargos à Execução.

Requerente: Mario A. Cardoso (Adv.
João Roberto Cavaleiro de Macedo).

Requerido: Yssiler Lages Pinheiro
(Adv. Burlamaqui Freire).

Despacho: Vistos, etc.

Julgo Improcedente os Embar-
gos à Execução, e, conseqüentemente,
válida e subsistente a penhora de fis-
dos autos de execução, condenando a
embargante ao pagamento do débito
ajuizado e demais cominações legais,
custas e honorários de advogado, que
arbitro em 20% sobre o valor da causa,
determinando prosseguimento do feito,
na forma da Lei. Custas de Lei. Publi-
que-se, registre-se e intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. Ofício

RESENHA DO DIA 10.12.1975

JUIZO DA 1a. VARA

Reintegração de Posse:

Requerente: Maria José Pinheiro —
Adv. José Bonifácio.

Requeridos: Mauricio Maia e outro
— Adv. Benedito Ferreira.

Despacho: O processo está em or-
dem, nada há a sanear. Defiro as pro-
vas requeridas e para a audiência de-
signo o dia 13.1.76 às 11 horas. Inti-
me-se.

Ordinária:

Requerente: Cia. Real Brasileira de
Seguros — Adv. Egidio Sales.

Requerido: Licurgo Rossy.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 2a. VARA

Execução:

Requerente: Walter da Costa Viana
— Adv. Egidio Sales.

Requerido: Asclepiades Manoel Ga-
ma de Moraes — Adv. Aurélio de
Castro.

Despacho: Face à juntada de do-
cumentos de fls. 27 a 33 ouça-se a em-
bargante no prazo de 48 horas. Após
conclusos para ulteriores de direito
Int.

JUIZO DA 3a. VARA

Carta Precatória da Comarca da
Bahia.

Requerente: Aureomar Mendes de
Andrade.

Requeridos: Marcelino Santos e sua esposa.

Despacho: D. A. Cumpra-se.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Banco do Estado de São Paulo nos autos de processo de execução que D. R. Ferreira move contra Manoel Ferreira Pantoja, solicitando decretar a nulidade da penhora procedida no imóvel de sua propriedade sito à Rua Bernal do Couto, 791. — Adv. Jansen Branco.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA

Execução:

Requerente: Petróleo Sabbá S/A. — Adv. Antonio Lindoso.

Requerido: Posto Treze Ltda.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Despejo:

Requerente: Joaquim Gomes Pereira — Adv. Djalma Chaves.

Requerido: Manoel de Jesus da Silva Santos.

Despacho: A. Cite-se.

CARTÓRIO DO 50.º OFÍCIO

Escrivão Trindade Filho

RESENHA DO DIA 10.12.75

2ª VARA

Proc. n. 843 — Execução.

A.: Cartografia da Amazônia Ltda.

Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária.

R.: Sanlivros — Livraria Irradiante.

Despacho: Na forma do requerimento de fls., com as cautelas legais. Cumpra-se e int.

Proc. n. 2008 — Renovação de Locação Comercial.

A.: Georgios Joannis Ninos.

Adv.: Dr. Waldemir Santana.

R.: Silvano Barata da Silva.

Adv.: Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

Despacho: Face à decisão emanada do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, recebo a apelação de fls. em seus regulares efeitos. Dando-se vista ao apelado para fins de direito. Int.

Embargos de Terceiro:

Embargada: Caixa Econômica Federal do Pará.

Adv.: Dr. Hamilton Ferreira de Souza.

Embargante: Banco Real S. A.

Adv.: Dr. Egidio Salles.

Despacho: "Data venia" do petitorio formulado pelo ilustre patrono da Caixa Econômica Federal do Pará, acolho o requerido pelo digno defensor do suplicado, vez que no entendimento deste Juízo, a credora hipotecária não tinha na realidade direito para embargar a praça tendo em vista que fora regularmente intimada, de sua realização, caberia porém a ela simplesmente habilitar-se na execução, discutindo a

preferência de seu crédito, sobre o do exequente ora embargado pelo que indefiro o petitorio de fls., da CEF, no que tange o deslocamento do presente feito para a Justiça Federal. Tratando-se de matéria cujo mérito é estritamente de direito, ordeno a remessa dos autos à conta, voltando-se em seguida conclusos, para decisão final. Int.

5ª VARA

Proc. n. 1448 — Busca e Apreensão.

A.: União Financeira S. A.

Adv.: Dr. Paulo Chermont.

R.: Prefeitura Municipal de Bonito.

Despacho: Sou incompetente. A Prefeitura Municipal de Bonito deve ser acionada, no seu fore privativo o que é o da comarca de que faz parte, por ser entidade de Direito Público.

Proc. n. 1178 — Execução.

A.: Companhia Providência Indústria e Comércio.

Adv.: Dr. Manoel T. Lobato.

R.: Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

Despacho: De-se vista a A.

7ª VARA

Proc. n. 1115 — Execução.

A.: Francisco José Barbosa.

Adv.: Dr. Antonio Salim Medeiros.

R.: Babilonga Indústria e Comércio de Pesca S. A.

Despacho: Diga o exequente.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã Ana Lobato

RESENHA DO DIA 10.12.1975

1ª VARA

Proc. n. 624/75 — Busca e Apreensão.

Req.: Ford Administração e Comércio Ltda.

Adv.: Vanilson Resketh.

Req.: Altamirando Ribeiro Silva.

Desp.: Expeça-se mandado.

Proc. n. 617/75 — Despejo.

Req.: Mustafá Morki.

Adv.: Otavio Moreira da Cunha.

Req.: Waldemar de Souza Rosa.

Desp.: Cite-se.

Proc. n. 620/75 — Despejo.

Req.: Gumercino José Fonseca.

Adv.: Raimundo Noletto.

Req.: A. F. Nunes da Silva Ind. e Com. Ltda.

Desp.: Cite-se.

5ª VARA

Processo n. 578/75 — Consignação.

Req.: Sul América, Terrestre, Marítimo e Acidentes.

Adv.: Ronaldo Barata.

Req.: Belcopy Equipamentos de Escritórios Ltda.

Adv.: Reis Ferreira.

Desp.: Diga a autora.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10.12.75

1ª VARA

Manutenção de Posse.

Requerente: Irmãos Paradela (Dr. Raimundo Puget).

Requerida: Bitar & Irmãos (Dr. Arthur Claudio Melo).

Despacho: "Intime-se a ré para o pagamento da conta. Belém, 10.12.75. (a) Romão Amado Netto".

2ª VARA

Renovatória.

Requerente: Armando da Fonseca Reis (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Dr. Raimundo Noletto).

Despacho: "Recebo a apelação em seus regulares efeitos, dando-se vista ao apelado, para os fins de direito. Int. Belém, 09.12.975. (a) Armando Braulio Paul da Silva".

B. Apreensão.

Requerente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (A.P.L.U.B.) (Dr. Frederico C. de Souza).

Requerido: Gabriel de Souza Castro.

Despacho: "Na forma do requerimento de fls. 21, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 09.12.975. (a) Armando Braulio Paul da Silva".

5ª VARA

I. Posse:

Requerente: TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson Maués de Faria).

Requerida: Nazaré Gomes Capbel.

Despacho: "Expeça-se mandado de imissão de posse com as formalidades legais. 10.12.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da "5ª. Vara".

Vistoria:

Autor: Yoshiyuki Yamaguchi (Dr. Benedito Alvaranga).

Réu: Osvaldo Gama Filho.

Despacho: "Cite-se. Nomeio perito do Juízo, o mecânico Cecilio Ramos Pires, com oficina denominada "Moderna", sita à Av. José Bonifácio, próximo à Estrada Nova, a quem se intime a prestar o compromisso legal. Defiro a nomeação do assistente técnico indicado pelo A., devendo o requerido indicar o seu se quiser, e, neste caso, desde já o nomeio, para a perícia designo o dia 15 (quinze) de dezembro, às 11 (onze) horas, no local onde se encontra o veículo vistoriando. Intimem-se. Em 27.11.75. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5ª. Vara" (Republicado por incorreção).

6ª VARA

Precatória:

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves.

Deprecado: Juízo de Direito da 6ª. Vara de Belém.

Despacho: "A contadora para os devidos fins, o que feito, remetam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as devidas saudações. Em 10.12.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara"

Execução:

Autora: Fazenda Pública do Estado (Dr. João Maria Lobato da Silva)

Ré: Gráfica Falângola Editora

Despacho na petição do autor requerendo a sustação da hasta pública. "N. A. Como requer. Em 05.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. pela 6a. Vara"

Execução:

Autora: Fazenda Pública do Estado (Dr. João Maria Lobato da Silva)

Ré: Luso Sales Solino

Despacho: "Defiro em parte o pedido de fls. 20. Oficie-se ao DETRAN, solicitando a apreensão do veículo citado no aludido pedido, para o fim de ser efetivada a penhora. Cumpra-se. Em 10.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p/6a. Vara"

Execução:

Autor: Irmãos Estácio Ltda (Dr. Váscio Borborema)

Réus: André Cursino da Silva e Milton Ribeiro da Costa (Dr. Afonso Pinto da Silva)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31. Oficie-se. Em 10.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p/6a. Vara"

Execução:

Autora: Curcina Pantoja Coelho (Dr. João Diogo Sales Moreira)

Ré: Francisco Sales de Caryalho

Despacho: "Sobre a avaliação falem os interessados. Em 10.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p/6a. Vara"

Depósito:

7a. VARA

Requerente: Econômico S/A — Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Requerido: José Ferreira Freitas

Despacho: "Apense-se os presentes autos à ação principal. Cite-se. Belém, 10.12.75. (a) Italzira Rodrigues"

Desquite Litigioso:

Requerente: Maria Neide Cavalcante Chaves (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Requerido: Afonso da Silva Chaves

Despacho: "As demais partes apresentarem memoriais. Belém, 9.12.75. (a) Italzira Rodrigues"

Execução de Sentença:

Requerente: Joaquim Martins Pina (Dr. Pedro Moura Palha)

Requerido: Joaquim Fonseca e sua mulher (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho: "Entreguem-se ao exequente os títulos apreendidos. Diga o mesmo exequente sobre o pedido de fls. 59. Belém, 10.12.75. (a) Italzira Rodrigues"

8a. VARA

Execução:

Autor: Palácio das Baterias (Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Réu: AGRONORTE — Engenharia e Agronomia do Norte Ltda.

Despacho: "Fale o exequente sobre a avaliação. Em 10.12.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara"

Embargos de Terceiro:

Embargante: Testamenteiro dos bens deixados por Jofre Jacob e José Quinteiros

Embargada: Fazenda Pública Estadual

Despacho: "Em prova. Em 10.12.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara"

Belém, 10 de dezembro de 1975.

WESLEY GUEIROS

Escrevente juramentado do Cartório do 7o. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO

8o. OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO — Dia 10.12.1975

Ação: Reintegração de Posse — 3a. Vara — n. 547/75

Autora: Bernardina Gabilanes Pinto (Adv. Dr. José Roberto Almeida)

Réus: Osmar Guimarães e Darcy de Lima Guimarães (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Jr.)

Despacho: A petição retro deve ser desentranhada e autuada em apenso, vindo, em seguida, conclusos.

Ação: Indenização — 3a. Vara — n. 331/75

Autor: José Eduardo Barbosa Correia (Adv. Dr. Reynaldo Couto)

Réu: Orlando de Souza Frazão (Adv. Dr. Hamilton Gualberto)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 26 de dezembro, às 10 horas.

Ação: Embargos de Terceiro — n. 059/74 — 3a. Vara

Autor: Nelson Souza Rosa Junior (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Réu: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Afonso)

Despacho: Em provas.

Ação: Sumaríssima — 4a. Vara — n. 498/74

Autor: Walter Fernandes Barradas (Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos)

Ré: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Dra. Nessima Simão Tuma)

Despacho: Renovem-se para o dia 09 de janeiro, às 10 horas.

Ação: Carta de Sentença — 4a. Vara

Autor: Antonio José da Fonseca Gillet (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Réu: João Pereira dos Santos (Adv. Dr.)

Despacho: Diga o requerente qual a caução oferecida.

Ação: Execução — 4a. Vara — n. 404/75

Autor: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: Vários Industriais do Pará S/A e Refrigeração Refrigerantes S/A (Adv. Dr.)

Despacho: Diga o autor sobre a avaliação.

Ação: Execução apenso Embargos — 7a. Vara — n. 310/75

Autor: Julio de Jesus Luzio Afonso (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réu: Mario Ernani de Figueiredo Castro (Adv. Dr. Eduardo Tavares Cardoso)

Despacho: Sentença julgando improcedentes os embargos a execução, e, consequentemente, válida e subsistente, válida a penhora de fls. 21 dos autos de execução condenando o embargante ao pagamento do débito ajuizado e demais cominações legais, custas e honorários do advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa, determinando o prosseguimento do feito na forma da lei

Ação: Execução — 8a. Vara — n. 200/75

Autora: TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réu: André Peniche de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: A conta.

Ação: Execução — 8a. Vara — n. 288/74

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Jamil Sales)

Réus: Olpas, Nelson Souza Rosa, Thereza Barbosa Rosa, Edvar de Melo Costa e Ilma de Mello Costa (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho: Intimem-se o apelado para os devidos fins da certidão de fls. 22.

Ação: Execução — 8a. Vara — n. 673/75

Autora: Norte Representações Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Lancry)

Réu: Hermes de Souza Carvalho (Adv. Dr.)

Despacho: A — Cite-se nos termos do pedido.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão: Hebal Sarmanho

RESENHA DO DIA 10.12.75

1a. VARA

Proc. n. — Embargos de Terceiros

Autor: Afif Said Zahman

Adv.: Haroldo Fernandes

Réu: Cotonificio da Torre S/A

Adv.: Pedro Crispino

Desp.: Ao cartório para extrair carta

de partilha. Em 09.12.75. (a) Romão Amoêdo Neto.

2a. VARA:

Proc. n. — Inventário.

Autor: Américo Dias.

Adv.: Moura Palha.

Ré: Rosa Casemiro Peixoto.

Adv.: Cezar Zacharias.

Desp.: Cumpra-se meu despacho exarado às fls. 44v., atendendo o pedido de fls. 44, com as cautelas legais. Int. Belém, 09.12.75. (a) Armando Bráulio Paul da Silva.

3a. VARA:

Proc. n. 318/75 — Ordinária.

Autor: Dener Prates dos Santos.

Adv.: Orlando Melo e Silva.

Réu: Murilo Langer de Almeida.

Adv.: Augusto Roberto Klautau.

Desp.: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 13 de janeiro, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. 09.12.75. (a) Maria Lucia

3a. VARA:

Proc. n. 354/75 — Execução.

Autor: Fininvest S/A. Créd. Financ. e Invest.

Adv.: Carlos Ferro.

Ré: Nerina dos Santos Benarros.

Desp.: Tem razão. Cite-se. 05.12.75. (a) Maria Lucia.

4a. VARA:

Proc. n. 615/75 — Sumaríssima.

Autor: Abdu de Oliveira Neto.

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Réu: Isabel Moreira Ribeiro.

Desp.: Cite-se, designando o dia 03 de janeiro, às 10hs., para a audiência. Em 03.12.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

5a. VARA:

Proc. n. — Interdito Proibitório.

Autor: Serviço de Defesa do Direito Autoral — SDDA.

Adv.: Joselisa Corte Kauffman.

Réu: Bar e Restaurante Avec.

Adv.: Carlos Garcia.

Desp.: Em provas. Em 05.05.75. (a) Orlando Dias Vieira.

8a. VARA:

Proc. n. 546/75 — Rescisão Contratual.

Autora: Unimóveis Ltda.

Adva.: Maria da Paz.

Réu: Vespasiano Cardoso Cavalcante.

Adv.: Antonio Abelém.

Desp.: Fale a parte contrária. Em 10.12.75. (a) Clemenie Bernardette.

8a. VARA:

Proc. n. — Consignação em Pagamento.

Autor: João Ivo Belarmino.

Adv.: Sergio Frazão do Couto.

Réu: Herdeiros de Otávio França.

Desp.: Indefero o pedido de fls.

por falta de amparo legal. Em 1º.12.75.

(a) Clemenie Bernardette Pontes.

8a. VARA:

Proc. n. 249/75 — Desq. Litigioso.

Autor: Laurel de Jesus Correa.

Adv.: João Diogo.

Réu: José Augusto da Silva.

Adv. Flavio Farias.

Desp.: Em prova. Em 10.12.75. (a) Clemenie Pontes.

8a. VARA:

Proc. n. 536/75 — Busca e Apreensão.

Autor: Econômico S/A — Créd. Financ. e Invest.

Adv.: Cleber Saraiva.

Réu: Joaquim Imbiriba de Castro.

Desp.: A. por dependência. Cite-se. Em 10.12.75. (a) Clemenie Pontes.

9a. VARA:

Proc. n. — Ac. do Trabalho

Autor: Moacir Vieira.

Adv.: Vera Couto.

Ré: Cia. Agro Pastoral e INPS.

Adv.: Fernando Rocha e Sergio do Carmo.

Desp.: Julgo a presente ação procedente para condenar o Instituto Nacional de Previdência Social ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, custas e honorários da patrona do acidentado que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário subam os autos à consideração do egrégio T. J. E., já que a ação de acidente do trabalho está sujeita a duplo grau de jurisdição quando vencida a previdência social, conforme dispõe o art. 15 § 5o da Lei 5.316/67 modificada pela Lei 6.014/73. Belém, 05 de dezembro de 1975. (a) Nelson S. Rodrigues Amorim.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1975

Ação — Remoção de Tutela — 2a. Vara.

Requerente — Clemência Bessa Nogueira.

Adv. — Walter Machado Puget.

Requerido — Alberto dos Santos Cerveira.

Adv. — Dr. Alyrio Gama Barbosa.

Sentença — Conclusão — Pelo exposto, removo o tutor Alberto dos Santos Cerveira e nomeio para substituí-lo Clemência Bessa Nogueira, tia legítima da menor impúbere Telma Maria de Freitas Nogueira, que deverá prestar o Termo de compromisso, obedecidas as formalidades legais. Belém, 01.12.75. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara.

Belém, 10 de dezembro de 1975.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

O Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, Privativa de Interditos.

1a. Vara — INVENTARIO — Mimososa Bedran Bechara — Requerimento de Aziz Bedran Bechara. Despacho "N. A. Sim" Advogado Dr. Daniel Coêlho de Souza.

1a. Vara — INVENTARIO — Margarida Schivazappa — Ofício da Receita Federal, n. 341, relativo ao Imposto de Renda — Despacho "J. aos autos" advogado Dr. Jorge da Cunha Malcher.

1a. Vara — ARROLAMENTO: Ivaldo Rolim de Mendonça — Despacho "Digam os interessados" advogado Dr. Luisio Meira.

1a. Vara — ARROLAMENTO — Ozino Estevam de Moraes — Requerimento de Giovana Bezerra Carvalho de Moraes — Despacho "N. A. Digam os interessados" advogado Dr. Arthemis Leite da Silva.

1a. Vara — INVENTARIO — Joffre de Souza Jacob — Despacho "Diga o Procurador Fiscal do Estado" — Advogados Drs.: Pedro Moura Palha, Paulo César de Oliveira e Milton Nobre.

1a. Vara — INVENTARIO — Silvia Cristo Ferreira e seu marido — Despacho "A partilha" — Advogado Dr. Almir Trindade.

1a. Vara — INVENTARIO — Dr. Olavo Feio Costa — Despacho "A partilha após digam os interessados" — Advogado Dr. Almir Trindade.

1a. Vara — ARROLAMENTO — Jovita Marçal Canela e outros — Despacho "Defiro o pedido de fls. 83" — Advogado Dr. Demócrito Rendeiro Noronha.

1a. Vara — ARROLAMENTO — Maria José Ferreira de Arruda — Despacho "A Conta" — Advogado Dr. Eduardo Ferreira Pinto.

1a. Vara — INVENTARIO — Antonio Maria da Silva — Despacho "Defiro o pedido de fls., aguarde-se em cartório o prazo pedido" — Advogado Dr. Ophir Cavalcante.

1a. Vara — INVENTARIO — Antonio Batista da Costa — Despacho: Expeça-se o alvará na forma do parecer da Fazenda Estadual" — Advogada Dra. Antonia Isabel Ozária.

1a. Vara - INVENTÁRIO - Francisco Fernandes da Silva - Sentença: "Vistos, etc. - Julgo por sentença o cálculo de fls. 83, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e officie-se a Receita Federal. Intime-se" Adv. Dr. Arthemis Leite da Silva e Flávio C. Maroja.

1a. Vara - ARROLAMENTO - Jo-

sé Orlando Bezerra Nunes - Despacho: "Cumpra-se o que requer a inventariante" - Advogados Drs.: Juary Carreira Palmeira, Silvio Ferreira de Almeida.

3a. Vara - INTERDIÇÃO - Oscarino Maia Nunes - Despacho: "Aceito os laudos. Designo o dia 23 de dezembro, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Advogado Dr. J. J. Fonseca, Assitente Judiciário.

3a. Vara - INTERDIÇÃO - Maria de Lourdes Alves Danin - Despacho "Designo o dia 17 de dezembro, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário. Belém, 10 de dezembro de 1975.

O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

(G. - Reg. n. 6167)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Joney Greijal Holanda, paraense, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Engelhard, 236, Bairro de São Braz, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 150 e 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça à esta Pretoria Criminal, no dia 05 (cinco) de janeiro do próximo ano, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará - Palácio da Justiça - Repartição Criminal - Cartório da 1a. Pretoria Criminal, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Maria Santana Marques Tavares, escritora criminal, o datilografuei e o subscrevi.

O Pretor:

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor da 1a. Pretoria Criminal da Capital

(G. - Reg. n. 3998)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Renato Lauria, Norberto Pereira Martins, João Queiroz da Silva Imodel Ind. Mov. e Decorações Ltda. - Norte, Madeira Ltda. - Normal, José Ferreira da Silva, José Barros Amarantes, Orquidea Drink, José Rinaldo Costa, Benedita Farias Marques, Stil Repres. Ltda.,

Haroldo Graner, Astur e Cia. Ltda., Roberto Kilab, Belaves Ltda., Francisco Antonio de Abrantes, Arnaldo da Silva Oliveira, Francisco Antonio da Rocha, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 - 10. andar da parte do Banco Itaú S.A., Financiadora General Motors, Editora de Guias LTB S.A., Elias Lopes de Oliveira Nakiana, Banco do Brasil S.A., Portuense Ferragens S.A., Banco da Amazônia S.A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Quatro Notas Promissórias, Seis Letras de Câmbio Um Cheque número 981670, e Nove Duplicatas de contas mercantis número 581/75, 2872, 32-10, 75/43203-E-5/6, 1782/75, 3/4 I-74, 32111-N-13/13, 0398-P, 75/44838-B-2/10, nos valores de Cr\$ 11.029,76 - Cr\$ 4.242,40 saldo - Cr\$ 6.363,60 saldo - Cr\$ 8.484,80 saldo - Cr\$ 2.106,60 - Cr\$ 2.104,00 - Cr\$ 2.086,00 - Cr\$ 442,00 - Cr\$ 2.100,00 - Cr\$ 3.717,00 - Cr\$ 1.980,00 - Cr\$ 170,00 - Cr\$ 3.205,80 - Cr\$ 377,00 - Cr\$ 2.852,00 - Cr\$ 625,00 - Cr\$ 2.000,00 - Cr\$ 2.499,50 - Cr\$ 680,00 - Cr\$ 398,92 - Vencimentos Vários, por Vv. Ss. Avallizadas, e não pagas a favor de Cia. Itaú de Inv. Créd. Financ. Invest. (4), Financiadora General Motors, Editora de Guias LTB S.A. (5), Elias Lopes de Oliveira Nakiana, Didacta - Sistemas Educacionais S.A., Portuense Ferragens S.A., Sharp S.A., Importadora de Ferragens S.A. (3), Mapasa - Madeiras do Pará S.A., Mesbla S.A., Marcosa S.A. - respectivamente os intimó e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio, o Cheque e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1975

ISA VEIGA DE M. CORRÊA Oficial do Protesto de Letras - 10. Ofício (Ext. Reg. n. 6177 - Dia - 17.12.75)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - José Marques Gurjão e Marlene Duarte Rodrigues, ele filho de Hiran Bastos Gurjão e Odete Marques Gurjão, ela filha de Namour do Couto Rodrigues e Celia Duarte Rodrigues, solt: - Manoel Nascimento dos Santos e Maria Raimunda Gonçalves Mamede, ele filho de Manoel Brito dos Anjos e Margarida Nascimento dos Anjos, ela filha de Higinio Ribeiro Mamede e Senastiana Gonçalves Mamede, solt: - José Maria Barros de Vilhena e Deusdeth Muniz Pacheco, ele filho de Raimundo Nunes de Vilhena e Neuzia Lisboa de Vilhena, ela filha de João de Aquino Pacheco e Etevíria Muniz Pacheco, solt: - Edilson Espindola Segtowick e Adelia Maria Rodrigues dos Santos, ele filho de Felonilo Gonçalves Segtowick e Iracema Espindola Segtowick, ela filha de Mario Rêgo dos Santos e Alice Rodrigues dos Santos, solt: - Athos Garcia Treptow e Lucia Maria Praciano Pereira, ele filho de Theo Carlos Treptow e Chiloé Garcia Treptow, ela filha de Geraldo Pereira e Maria Antonia Praciano Pereira, solt: - Raimundo Nonato da Costa Blanco e Maria Helena Vilar dos Reis, ele filho de Raimundo Costa Blanco e Izolina da Costa Blanco, ela filha de Tomaz Vila Nova dos Reis e Carmen Vilar dos Reis, solt: - Raimundo Natal Monteiro e Maria Regina Monteiro de Moraes, ele filho de Francisco Inácio Monteiro e Neuzia Lopes Monteiro, ela filha de Raimundo Monteiro de Moraes e Albertina Souza Santana, solt: - José Teodorico Araújo de Almeida e Oridilla Gonçalves dos Santos, ele filho de Vicente Ferrer de Almeida e Hermenegilda Araújo de Almeida, ela filha de Hildebrando dos Santos e Oridilla Valente dos Santos, solt: - Thomaz Evangelista da Silva

Filho e Maria Angela Santos, ele filho de Thomaz Evangelista da Silva e Carmela Fillizola da Silva, ela filha de Procópio de Jesus dos Santos e Maria Raimunda de Menezes Santos solt: — Silvio Nunes de Andrade e Ana Maria Rodrigues Batista, ele filho de Luiz Nunes de Andrade e Ada Pacini Nunes, ela filha de Antonino Rodrigues Batista e Gertrudes Rodrigues Batista, solt: — Jorge Messias Leão e Orlandina da Luz Ribeiro, ele filho de Wilson Oliveira Leão e Celia Cruz Leão, ela filha de Gregorio dos Santos Ribeiro e Ma. Madalena da Luz Ribeiro, solt: — João Luiz Vidal Barata e Cláudia da Silva Rodrigues, ele filho de Osvaldo das Neves Gomes Barata e de Maria Vidal de Araujo Barata, ela filha de Romualdo da Silva Rodrigues e Jandira da Silva Rodrigues, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de dezembro de 1.975. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 24 087 — Reg. n. 6186
— Dia: 17/12/75)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
Privativo da Provedoria e Resíduos 8º
Ofício do Cível e Comércio
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4ª Vara, respondendo pela 3ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc. ...

Faz Saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia cinco (05) de janeiro de 1976, às 10 horas, na porta da sala deste Juízo no Palácio da Justiça, irá a hasta pública em praça o bem penhorado no Processo de Execução movido por Bank Of London & South America Limited contra SOMEX — Sociedade de Importação e Exportação Limitada, Messilindo Teixeira Lima, Orlanda Maia Lima e Emilia Gomes Torres, constante de: Uma sorte de terras denominada "Doce Laranja" no Município de Breves, neste Estado, com uma área de 1.458 alqueires devidamente registrada no cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves em 29 de dezembro de 1973, avaliada em Cr\$ 291.600,00. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia, hora e local acima designados ciente de que a venda será feita a vista ou com fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referido bem não alcançar valor superior ao da avaliação irá a nova praça desde a designada para o dia 19 de janeiro às 10 horas

no mesmo local da anterior, no mesmo ano de 1975, quando será vendida pelo maior lance encontrado independente de avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos doze dias de dezembro de 1975. Eu, (a) Ilegível, escrevente juramentado datilografei e subcrevo na ausência ocasional da escrivã, Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES Juíza de Direito da 4ª. Vara resp. p. 3ª. Vara Cível de Belém do Pará (Ext. Reg. n. 6195 — Dia — 17.12.75)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

HASTA PÚBLICA

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia dezanove (19) do mês de janeiro próximo, 1976, às onze (11,00) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e à porta da sala de audiência do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados ao executado emitente, na Execução proposta por Heráclito de Almeida Cavalcante, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta capital, contra Antonio Machado Fernando Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta capital, e Outro, a saber:

QUATRO (04) LOTES DE TERRAS, contendo cada um 4.356 hectares, totalizando uma área de 17.424 hectares, situada à margem direita da antiga Belém-Brasília, neste Estado, Município de Paragominas, limitandô-se pela frente com a dita Rodovia, fundos com a EPAL, pela lateral direita com as terras da Fazenda Cinderela de propriedade do Sr. Miguel Sauma e pela lateral esquerda com terras da Fazenda Chaparral, cuja área fica situada à altura do Km. 181 contendo várias benfeitorias, encontrando-se registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, sob o n. 6.760, às fls.

23 do Livro n. 3—P, avaliado em Cr\$ 12.500.000,00 cada lote, no total Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros). — O pregão da praça, será feito, lote por lote, proporcionalmente, como foi ordenado no despacho proferido às fls. 90 dos autos.

EX-VI do art. 686, inciso VI do Código de Processo Civil, fica comunicado ao executado, demais credores ou interessados, que se no dia designado para ocorrer a hasta — 19.01.1976, às 11,00 horas — os bens não alcançarem preços iguais ou superiores aos de suas respectivas avaliações, serão vendidos pelo maior lance encontrado, em Leilão Público, que se realizará no dia dezanove (19) do mês de fevereiro, do ano próximo de 1976, no mesmo local. O Executado emitente e Sua Esposa, ficam desde logo intimados da realização da praça e leilão ordenados no presente edital. — QUEM PRETENDER arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro-Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de dezembro de 1975. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subcrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil
(T. n. 24217 — Reg. n. 6200 — Dia ...
17.12.75)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias

A Dra. Clímenie Bernadeth de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica

citada Lea Ferreira da Silva, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF — MF número 000.621.972, e que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que a mesma dentro do prazo estabelecido, apresente a defesa que tiver em seu favor, na ação de Execução Hipotecária que lhe move SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A. — tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1 — SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A. agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à rua Santo Antonio, 270 — CGC — MF número 04955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. número 1), vem à presença de Vv. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista 5741, de 10 de dezembro de 1971, contra Lea Ferreira da Silva, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF — MF número 000.621.972. 1 — Título da Dívida (lei 5471, artigo 20. 1) 2) — A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 735.80247 UPC's (unidades padrão de capital do BNH) à data do contrato equivalentes a Cr\$ 40.528,00 (quarenta mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros) conforme o contrato anexo (Doc. número 2), devidamente inscrito sob o número 9.025 às fls. 268 do livro 2—H do Cartório do 2o. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n. 3). 2—1 Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial Hipoteca, o seguinte imóvel: Apartamento número 302, no 3o. andar do Conjunto Residencial "Rio Negro" situado à Avenida Almirante Barroso, número 2.419, bem como a fração ideal de terreno a ele correspondente. II) Valor das prestações em atraso (lei 5741, artigo 20. II) 3 — Ocorre que a suplicada está em atraso no pagamento de cinco (5) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.07.1974, no total de Cr\$ 4.166,21 (quatro mil cento e sessenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos) já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. número 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexadas a esta petição. III — Saldo devedor (lei 5741, artigo 20. III. 4 — O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discrimina-

ções exigidas pelo artigo 20. inciso III, da lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. número 4) — já referido), no valor de 782.42552 UPC's (unidades padrão de Capital do BNH), equivalente a Cr\$ 79.729,16 (setenta e nove mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e dezessets centavos) IV — Cópia de avisos (lei 5471, art. 20. IV) 5º) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra E, da RC número 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração BNH) conforme comprova com o DC número 5, anexo. V — Pedidos. 6o.) Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra a suplicada já qualificada o competente mandado citatório (lei 5471, artigo 30.) para que: 1) Pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicadas no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; "ou" 2) — deposite no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei 5741 artigo 40) e desde logo citada a executada para, querendo operar Embargos, sob pena de revella; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que Cer-

tifique quem exerce a posse do imóvel hipotecário sob que título a mantém para o fim de: 1 — se a executada não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5471 artigo 40. § 1o.); 2 — se a executada estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação — (lei 5471, artigo 40. § 2o.); c) Somente admita a oposição de Embargos, se a executada tiver depositado o valor do saldo devedor (letra A número 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do artigo 5o. da lei 5471; d) — Se não houver embargos ou julgados estes, seja a executada condenada ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7 — Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 79.729,16. P. E. Deferimento. Belém (PA), 07 de março de 1975. P. P. Milton Nobre — advogado. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de dezembro de 1975. Eu, Paulo André Barata, Escrevente Juramentado do 4o. Ofício mandei datilografar e subscrevo. Dra. CLIMENIE BERNADETH DE ARAUJO PONTES Juíza de Direito da 8a Vara Cível (Ext. Reg. n. 6176 — Dia — 17.12.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA N. 90/75

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente, notifico a quem interessar possa que, é o seguinte o acordo homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em audiência realizada nesta data, nos autos do processo TRT DC 513/75 — Dissídulo Coletivo — Intentado pelo Sindicato dos

Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém, contra o Sindicato da Indústria de Construção Civil:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria de Construção Civil, nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 36% para todos os integrantes do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 28 de novembro de 1975, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos condições a partir de 1º de dezembro de 1974;

III — Salário normativo de Cr\$ 25,00 para profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores, ferreiros, operadores de bate-estacas e operadores de grua, não podendo quaisquer profissionais ser admitidos por salário inferior;

IV — Ficam mantidas as cláusulas IV, V e VI do acordo celebrado entre as partes nos autos do processo TRT DC 452/71;

V — Para os efeitos do artigo 25 da Lei Orgânica da Previdência Social, as empresas aceitarão atestado assinado por médico ou dentista do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for, no máximo, de três dias;

VI — O atestado mencionado na cláusula anterior só poderá ser fornecido a associação do Sindicato;

VII — As empresas concederão 30 dias corridos de férias aos empregados que tiverem ficado à sua disposição durante doze meses, sem cometer nenhuma falta, justificada ou não, pautando-se os demais pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII — Ocorrendo serviço extraordinário em número igual ou superior a 4 horas em um dia, a empresa se obriga a fornecer alimentação e transporte ao empregado;

IX — As empresas que possuam 100 ou mais empregados, ficam obrigadas a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — CIPA — obedecendo as normas da Portaria DNSHT n. 32, de 29 de novembro de 1968;

X — Só poderão integrar a CIPA, como representantes dos empregados, trabalhadores sindicalizados;

XI — Os representantes dos empregados na CIPA gozarão das garantias do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto durar a representação;

XII — Os representantes dos empregados na CIPA poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato, em caso de mau desempenho do mandato, garantida ao mesmo ampla defesa;

XIII — As horas dedicadas pelos empregados aos trabalhos da CIPA serão normalmente remuneradas pela empresa;

XIV — Qualquer empregado poderá solicitar à CIPA o exame de locais de trabalho que ofereçam riscos ou que não

atendam às condições de higiene, ficando todos os trabalhadores também obrigados a cumprir fielmente as determinações da CIPA quanto ao uso de material protetor e a todas as recomendações dela emanadas, sujeitando-se à penalidade de suspensão por um dia em caso de desobediência e à rescisão por justa causa do contrato de trabalho em caso de reincidência;

XV — Os membros da CIPA, representantes dos empregados, não perceberão qualquer remuneração do Sindicato por seu trabalho e nem da empresa, quando trabalharem para a Comissão, além da jornada normal;

XVI — As empresas ficam autorizadas a descontar e remeter ao Sindicato demandante a importância correspondente a 10% do valor do primeiro pagamento que for efetuado aos seus empregados em decorrência do presente reajustamento, desde que devidamente autorizadas pelo empregado;

XVII — Vigência de um ano, a contar de 1º de dezembro de 1975, e a expirar a 30 de novembro de 1976. Custas EX-LEGE”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 10 de dezembro de 1975.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G — Reg. n. 3966)

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente Edital, fica notificada Fazenda Tocantins — Rhalfen Malf Melere, executada nos autos do processo n. 1a. JCJ—305/75, em que é exequente Moisés Félix da Costa, para ciência de que foi penhorado o seguinte bem:

“Um caminhão, marca Ford—600, com cabine metálica, na cor azul-claro e carroceria de madeira, desprovida do tapete trazeiro. Possui no bloco de ignição do motor o número 15486372. Possui o referido veículo os seguintes acessórios: dois (2) extintores de incêndio e um (1) triângulo luminoso. A viatura penhorada não possui chapa de identificação fornecida pela Delegacia Estadual de Trânsito. Obs.: A chave de contato da referida viatura encontra-se depositada em mãos do Sr. Depositário do TRT da 8a. Região, juntamente com duas outras chaves contidas em um chaveiro”.

Fica ciente também a executada Fazendas Tocantins Ltda., que tem o prazo de cinco (5) dias, a contar da data da ciência, para impugnar, querendo, a

penhora, ou embargá-la.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3º bloco — 2º andar.

Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 04 de dezembro de 1975.

O Juiz:

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho, Presidente

da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3943)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Transportes Marítimos Piauí S/A. — TRANSMAPI, localizado em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCJ — 1082/75, em que é reclamante Expedito Rodrigues Eloy, para falar, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria desta Junta, nos autos do processo acima citado

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3º bloco — 2º andar. Belém, 02 de dezembro de 1975. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente, e eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho, Presidente

da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3944)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica CITADA a firma Associação Póstuma Pax Laus Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.420,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Cruzeiros), referente ao principal e às custas de execução devidas nos autos do Processo n. 2a. JCJ—1015/75 e a favor de Fazenda Nacional.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Maria Helena de Matos Meira, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria Luíza Barroco Marinho, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

ANTONINO EDSON BOTELHO
CORDOVIL

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 3616)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado M. Cardoso — Serviços Rurais, a comparecer no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 1976, às 13,00 (treze) horas, na sede desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo n. 2a. JCJ-1236/75, em que Edézio Pereira, reclama: Aviso Prévio — Cr\$ 417,60; Férias Simples — Cr\$ 278,40; Férias proporcionais — Cr\$ 97,44; Gratificação de Natal-74 — Cr\$ 326,40; Gratificação de Natal-75 — Cr\$ 208,80, num total líquido de Cr\$ 1.328,64 e Salários, Descanso remunerado, Horas Extras, Baixa na Carteira de Trabalho, Indenização ilíquidos.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. na referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém,
10.12.1975.

MARIA LUÍZA MARINHO
Diretora de Secretaria, Substituta
(G. — Reg. n. 3961)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Antonino Edson Botelho
Cordovil, Juiz do Trabalho Subs-

tituto, no exercício da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica CITADO M. Cardoso — Adamor Cardoso, onde quer que se encontre, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.360,29 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta Cruzeiros e Vinte e Novê Centavos), referente ao principal e custas de execução devidas nos autos do processo 2a. JCJ—14/75, Carta Precatória oriunda de Santarém n. JCJ—Santarém—857/74 e a favor de Waltemir dos Santos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e setenta e cinco. Eu, Maria Helena de Matos Meira, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria Luíza Barroco Marinho, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

O Juiz:

ANTONINO EDSON BOTELHO
CORDOVIL

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 3690)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo n. 3a. JCJ—1.218/75.
Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: José Chaves.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor José Chaves, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 55,84 (Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), correspondente às custas do processo n. 3a. JCJ—1.218/75, em que Empreendimentos do Norte Ltda. é reclamada.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Adalziria Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 3710)

Processo n. 3a. JCJ—342/75.
Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: João Alves Pessoa.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor João Alves Pessoa, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 281,12 (Duzentos e Oitenta e Hum Cruzeiros e Doze Centavos), correspondente às custas do processo n. 3a. JCJ—342/75, em que Desmatadora Cearense Ltda. é reclamada.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Adalziria Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 3710)

Processo: 3a. JCJ—838/75.
Reclamante: Manoel da Paixão Silva.
Reclamado: Takacho Kusukari.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Takacho Kusukari, com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo n. 3a. JCJ—838/75, em que é reclamante Manoel da Paixão Silva, para tomar ciência da decisão prolatada no dia 10 de novembro do ano em curso, no processo acima referido, do seguinte teor: "RESOLVE a MM. 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar a reclamatória em parte procedente e, em consequência, condenar o reclamado Takacho Kusukari, a pagar ao reclamante Manoel da Paixão Silva, a importância de Cr\$ 160,00, a título de aviso prévio; Cr\$ 133,32 de férias; Cr\$ 200,00 de gratificação de Natal; Cr\$ 260,00 de repouso semanal remunerado; Cr\$ 339,00 de horas extras, tudo no importe de Cr\$ 1.092,32, além do que for apurado por cálculo da Secretaria, a título de FGTS, na forma da fundamentação.

Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária na forma da Lei. A Secretaria anotarà a carteira de trabalho do reclamante, com os dados da inicial, comunicando em seguida aos órgãos competentes. Improcedentes por falta de amparo legal as parcelas de salário família e feriados trabalhados. Custas pelas partes — ao reclamado de Cr\$ 101,05, calculadas sobre o valor líquido da condenação, acrescido da parte ilíquida, arbitrada em Cr\$ 200,00, subindo a condenação para Cr\$ 1.292,32; ao reclamante na quantia de 49,44 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, para esse fim arbitradas em Cr\$ 520,00”

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de novembro de 1975.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 3742)

Processo: N. 3a. JCJ—1.017/75.

Reclamante: Pedro Pereira da Fonseca Carvalho.

Reclamado: L. Amorim & Cia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Pedro Pereira da Fonseca Carvalho, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo n. 3a. JCJ—1.017/75, em que é reclamado L. Amorim & Cia., para comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias, a fim de tomar ciência do cálculo de correção monetária, efetuados por esta Junta, na quantia de Cr\$ 1.182,66, inclusive custas, nos autos do Processo acima mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em doze (12) de novembro de 1975.

MARIA DAS MERCÊS NETO PEREIRA
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 3620)

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de fevereiro de 1976, às 16 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior

lanço acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Margarida Lobato Oliveira, contra JACISA - Jorge Age, Com. Ind. S/A., bem esse encontrado no depósito desta Justiça, e que é o seguinte:

1 (hum) máquina de calcular, marca Olivetti, modelo Summa 15, na cor verde, n. 31.099, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de dezembro de 1975. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Jud. AJ.022.5, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho, Substituto, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 4004)

6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Amazônia Produtos de Exportação Ltda. — AMPEX Filial, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo n. 6a. JCJ—855/75, em que Martinho de Lima Lisboa é reclamante, para pagar em cinco (05) dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Dez Mil Quinhentos e Dezenove Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos (Cr\$ 10.519,67), correspondente ao principal e custas processuais devidos no processo supra citado. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Maria de Nazaré C. Corrêa Pinto, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Brasil Freire, Encarregado do Setor de Execuções, subscrevi.

JACEMYR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 6a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3885)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de janeiro de 1976, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem penhorado na execução movida por Luiz Gonzaga Matos e Outros, contra Óleos do Pará S/A. — OLPASA, bem esse encontrado à Travessa D. Pedro I, 750 (Depósito) e que é o seguinte:

Uma (01) máquina de Contabilidade marca “Olivetti Ivrea”, elétrica, possuindo mesinha apropriada onde se encontra encaixada, pintada nas cores azul e preto, s/n., no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de dezembro de 1975. Eu, Gervásio Bandeira Ferreira, Auxiliar Judiciário — 022.4, datilografei. E eu, Raimundo Brasil Freire, Encarregado do Setor de Execução, subscrevi.

JACEMYR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

(G. — Reg. n. 3996)

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados Graciliano Pinheiro da Fonseca, Raimundo André de Lima, Lauro de Moraes Campelo e Manoel Ribeiro, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, à Avenida Barão de Capanema, n. 1314, no dia 08 de janeiro de 1976, às 10,30 horas, à audiência relativa ao Inquérito Judicial, apresentado por Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, 2a. Divisão Regional, cujo teor consta dos Processos n.ºs JCJC—220/75, JCJC—221/75, JCJC—222/75 e JCJC—223/75, existentes na Secretaria desta Junta.

Nessa audiência deverão os requeridos oferecerem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de seis (6).

O não comparecimento dos requeridos à referida audiência, importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverão os requeridos estarem presentes, independente-

mente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazerem-se representar por outro empregado que pertença a mesma profissão, ou pelo seu Sindicato, cujas declarações obrigarão o preponente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Secretaria da Junta de Conci-

liação e Julgamento de Capanema, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Jurandir da Silva Cavalcante, Auxillar Judiciário — TRT—8a.—AJ—022.4, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Diretor de Secretaria — DAS — 10172, subscrevi.

Visto:

JOSÉ LANCERY

Juiz do Trabalho

Suplente da JCJ de Capanema

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO N. 89/75 —
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado, a alienar uma área de terras, em favor do cidadão, José Bannach.

Art. 1º — Fica o Governo Estadual, autorizado a alienar uma área de terras, em favor do cidadão José Bannach, com as seguintes medições, delimitações e confrontações:

"Uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites: situada na região do Salobro, lote n. 15 do loteamento Cabeceiras do Rio Maria, distante aproximadamente 72 Km. de Santa Tereza; limita-se pela frente meridional com quem de direito; lado direito ocidental com o requerente Luiz Bannach; lado esquerdo oriental com o requerente Alquirino Bannach e fundos setentrional com o requerente Selvino Bannach; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 ha".

Art. 2º — O preço desta alienação será cobrado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo, que efetuar a venda, obri-

gando-se o comprador a efetivar a importância total, deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ
Presidente

Dep. ZENO VELOSO
1º Secretário

Dep. FLAVIO CÉZAR FRANCO
2º Secretário

(G. — Reg. n. 3982)

DECRETO LEGISLATIVO N. 90/75 —
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo, a alienar uma área de terras em favor do Senhor Olival de Oliveira.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a alienar, em favor do cidadão Olival de Oliveira, "uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 16a. Comarca do Guamã, 42º Termo, 83º Município de Paragominas,

Distrito, com os seguintes limites:

Limita-se pela frente com o Rio Capim; pelos fundos com o lote n. 58, de Benedito Silva, numa extensão de 4.000 metros, pela direita com terras devolutas, numa extensão aproximadamente de 8.000 metros e pela esquerda com o lote n. 55 de Deodato Pereira da Silva, numa extensão aproximadamente de 7.000 metros, numa área de aproximadamente 3.000 hectares".

Art. 2º — O preço desta alienação será cobrado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetivar a importância total, deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ
Presidente

Dep. ZENO VELOSO
1º Secretário

Dep. FLAVIO CÉZAR FRANCO
2º Secretário

(G. — Reg. n. 3981)